TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
TCE·SC SECRETARIA GERAL

Câmara Municipal de São Bento do Sul 6194

Ofício TCE/SC/SEG/ 16582/2024 v.1 Florianópolis, 27 de setembro de 2024.

À Senhora Vereadora
ZULEICA MARIA SOUSA VOLTOLINI
Câmara Municipal de São Bento do Sul
Rua Vigando Kock, 69, A/C Gabinete Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Centro, CEP 89280367, São Bento do Sul, SC

Assunto: **Decurso de prazo no Processo @PCP 24/00175955**.

Senhora Vereadora,

Comunico a disponibilidade para julgamento do processo @PCP 24/00175955, da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, que trata de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023. Ressalto a solicitação de que esta Câmara de Vereadores comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a juntada eletrônica de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: https://www.tcesc.tc.br/processo, digitando a seguinte Chave de Acesso: 3392F438-3, Processo: 2400175955.

Atenciosamente,

Marcelo Corrêa
Secretário Geral e.e.
Assinado eletronicamente

CMSBS 09/10/2024 16:39 1419/2024

Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO CORREA em 27/09/2024 14:35

Câmara Municipal de São Bento do Sul
2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

CERTIDÃO DE ENVIO

Certifica-se os envios das comunicações do processo: @PCP 24/00175955

Destinatário	Nº Ofício	Data de Envio	Meio de Comunicação
Câmara Municipal de São Bento do Sul	16582/2024	27/09/2024 15:00:35	Sistema

Câmara Municipal de São Bento do Sul
3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DE COMUNICAÇÕES

Certifica-se o recebimento das comunicações do processo: @PCP 24/00175955

Destinatário	Recebido por	Nº Ofício	Data de Recebimento	Confirmação de Recebimento
Câmara Municipal de São Bento do Sul	Rosane Fiedler	16582/2024	27/09/2024 16:06:49	Sistema

Obs.: Conforme art. 57-A, §2º, do Regimento Interno.



Câmara Municipal de
4
São Bento do Sul

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

PREFEITO 2023

Município de São Bento do Sul

TCE·SC

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible] Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal
5
São Bento do Sul

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

PREFEITO

2023

Município de São Bento do Sul

Data de Fundação– 23/09/1873
População: 82.760 habitantes *(IBGE – 2022)*
PIB: 4.697,02 (em milhões)
(IBGE – 2021)

Este documento foi assinado digitalmente por Celso Carlos F...

Câmara Municipal
6
São Bento do Sul

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 6
2.1 Indicadores Estatísticos 6
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 8
3.1. Apuração do resultado orçamentário 9
3.2. Análise do resultado orçamentário 10
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias 11
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA 20
4.1. Situação Patrimonial 20
4.2. Análise do resultado financeiro 21
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos 22
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira 25
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência 28
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES 30
5.1. Saúde 30
5.2. Ensino 32
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências 32
5.2.2. FUNDEB 33
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) 36
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município 36
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo 38
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo 39
6. CONSELHOS MUNICIPAIS 41
7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL 42
8. POLÍTICAS PÚBLICAS 45
8.1. Metas do Saneamento Básico 46
8.2. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde 46
8.3. Acompanhamento da Política de Educação 48
8.3.1. Monitoramento dos Planos Municipais de Educação 48
8.3.1.1. Monitoramento das Taxas de Atendimento da Educação Infantil 50

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
606
7

8.3.1.2. Monitoramento das Taxas de Atendimento do Ensino Fundamental 53
8.3.1.3. Monitoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) 55
8.3.1.4. Avaliação da Execução Orçamentária Vinculada ao Atingimento das Metas do PNE 57
9. RESTRIÇÕES APURADAS 61
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2023 62
CONCLUSÃO 62
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 64
APÊNDICE 66

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
8

PROCESSO	**PCP 24/00175955**
UNIDADE	Município de **São Bento do Sul**
RESPONSÁVEL	Sr. Antônio Joaquim Tomazini Filho - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2023
RELATÓRIO N°	235/2024

1. INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1°, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar n° 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Prefeito de **São Bento do Sul**, relativas ao exercício de 2023.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2023 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7° da Instrução Normativa n° TC-20/2015, bem como dos artigos 11, 12 e 13 da Instrução Normativa n° TC-28/2021.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Com referência à análise da Gestão Orçamentária, tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

Informa-se que, mediante análise de risco e relevância, tendo como parâmetro a Decisão Normativa n° TC-06/2008, que estabelece critérios para apreciação das contas anuais prestadas pelos Prefeitos Municipais, neste Município ocorreu análise técnica

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Coste Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
9

simplificada, tendo seu Relatório gerado pelo Sistema Corporativo do Tribunal, analisados os aspectos estruturais pela área técnica e encaminhado ao MPTC.

Destaca-se que, com relação ao Parecer de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e ao Relatório do Órgão Central de Controle Interno, serão verificados tão somente as remessas dos arquivos.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Indicadores Estatísticos

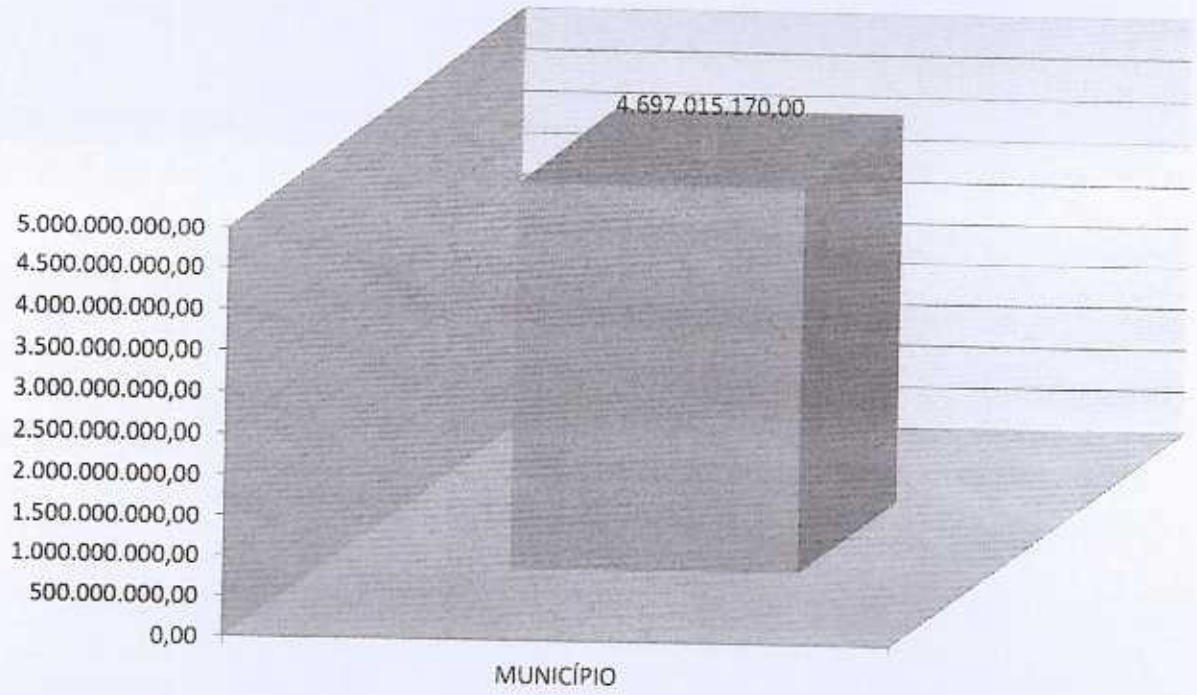
O Município de São Bento do Sul tem uma população estimada em 82.760[1] habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,782[2]. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R$ 4.697.015.170,00[3], revelando um PIB per capita à época de R$ 54.415,88, considerando uma população estimada em 2021 de 86.317 habitantes.

[1] IBGE – 2022
[2] PNUD - 2010
[3] Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2021

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
10

GRÁFICO 01 – Produto Interno Bruto – PIB



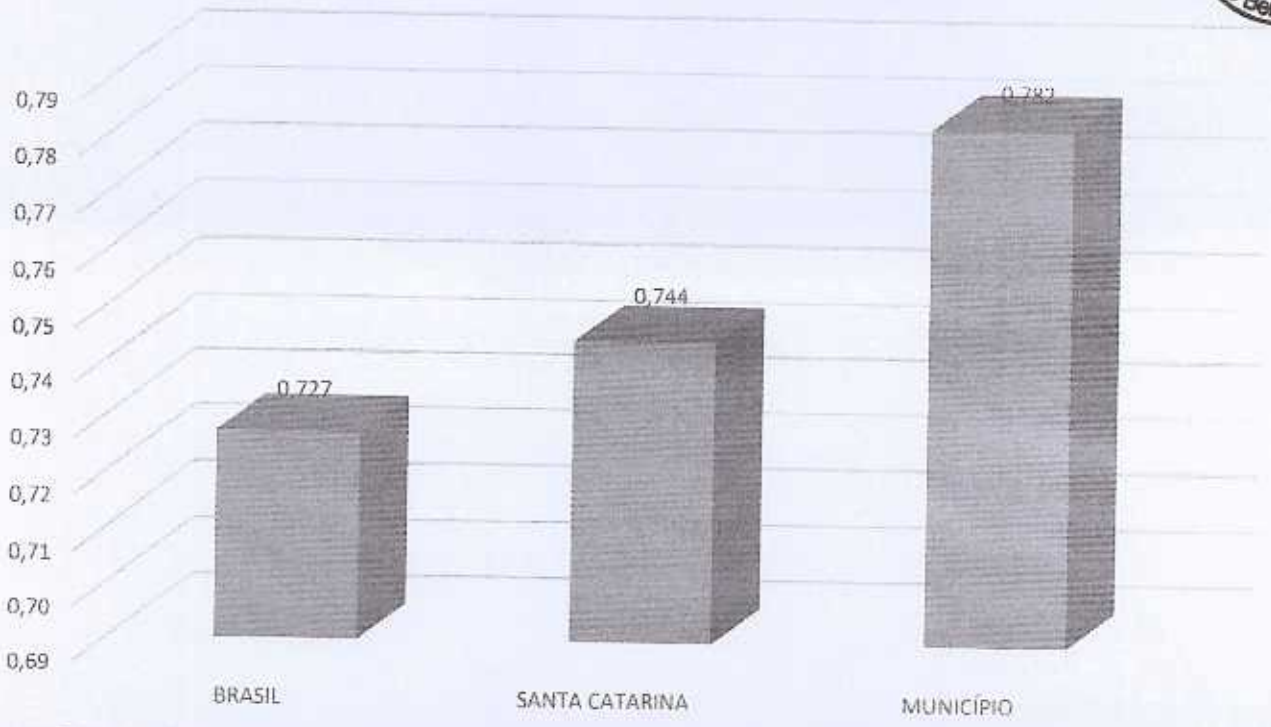
Fonte: IBGE – 2023

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de São Bento do Sul encontra-se na seguinte situação:

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
11

GRÁFICO 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: a demonstração da apuração do resultado orçamentário do exercício em análise; a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; a apuração dos quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

A seguir são demonstrados os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
12

QUADRO 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS		
PPA	4.411/2021	09/06/2021	RECEITA ESTIMADA	640.880.917,00
LDO	4.710/2022	08/08/2022	DESPESA FIXADA	643.056.917,00
LOA	4.684/2022	03/10/2022		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R$ 23.497.235,53**, correspondendo a **4,32%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R$ 23.497.235,53, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R$ 1.996.741,88 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R$ 25.493.977,41.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Superávit de R$ 559.898,49.

Assim, a execução orçamentária do Municipio pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

QUADRO 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2023

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	640.880.917,00	544.236.328,58	84,92
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	783.977.263,69	520.739.093,05	66,42
Superávit de Execução Orçamentária		**23.497.235,53**	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Superávit Consolidado Ajustado	**Superávit do RPPS**	**Superávit excluído RPPS**
RECEITA	544.236.328,58	81.224.334,02	463.011.994,56
DESPESA	520.739.093,05	58.286.996,98	462.452.096,07
Resultado de Execução Orçamentária	**23.497.235,53**	**22.937.337,04**	**559.898,49**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Eventuais divergências entre variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária constam nas Informações Complementares deste relatório.

Obs.: A receita no montante de R$ 81.224.334,02, assim como a despesa no montante de R$ 58.286.996,98, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

Disponibilizado para Eurico Maria Souza Ventura - 483.803.379-72 em 09/07/2024 - 16:25:21

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
13

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, permitindo a comparação de dados entre os exercícios.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de São Bento do Sul nos últimos 5 anos:

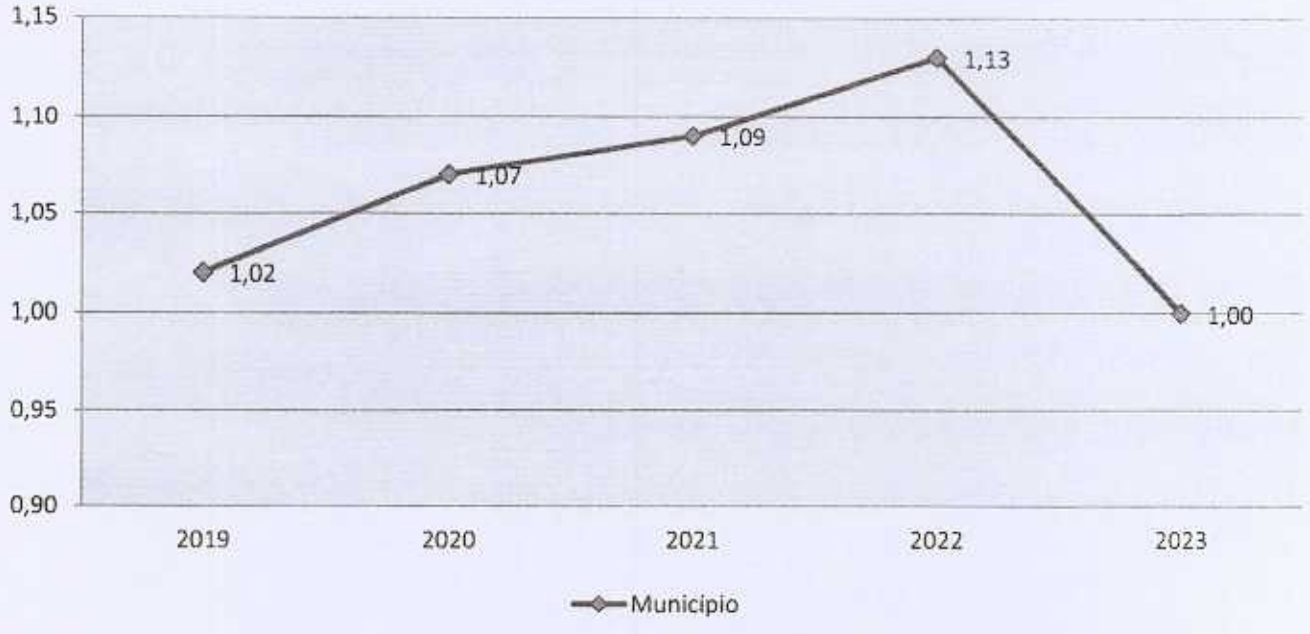
QUADRO 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2019-2023

	ITENS / ANO	2019	2020	2021	2022	2023
1	Receita realizada	279.622.942,50	309.875.017,94	333.118.360,34	432.209.253,91	463.011.994,56
2	Despesa executada	273.718.123,10	288.747.484,21	306.819.349,31	383.907.929,54	462.452.096,07
	QUOCIENTE	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
	Resultado Orçamentário (1÷2)	1,02	1,07	1,09	1,13	1,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

GRÁFICO 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
14

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R$ 544.236.328,58**, equivalendo a **84,92%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

QUADRO 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2023

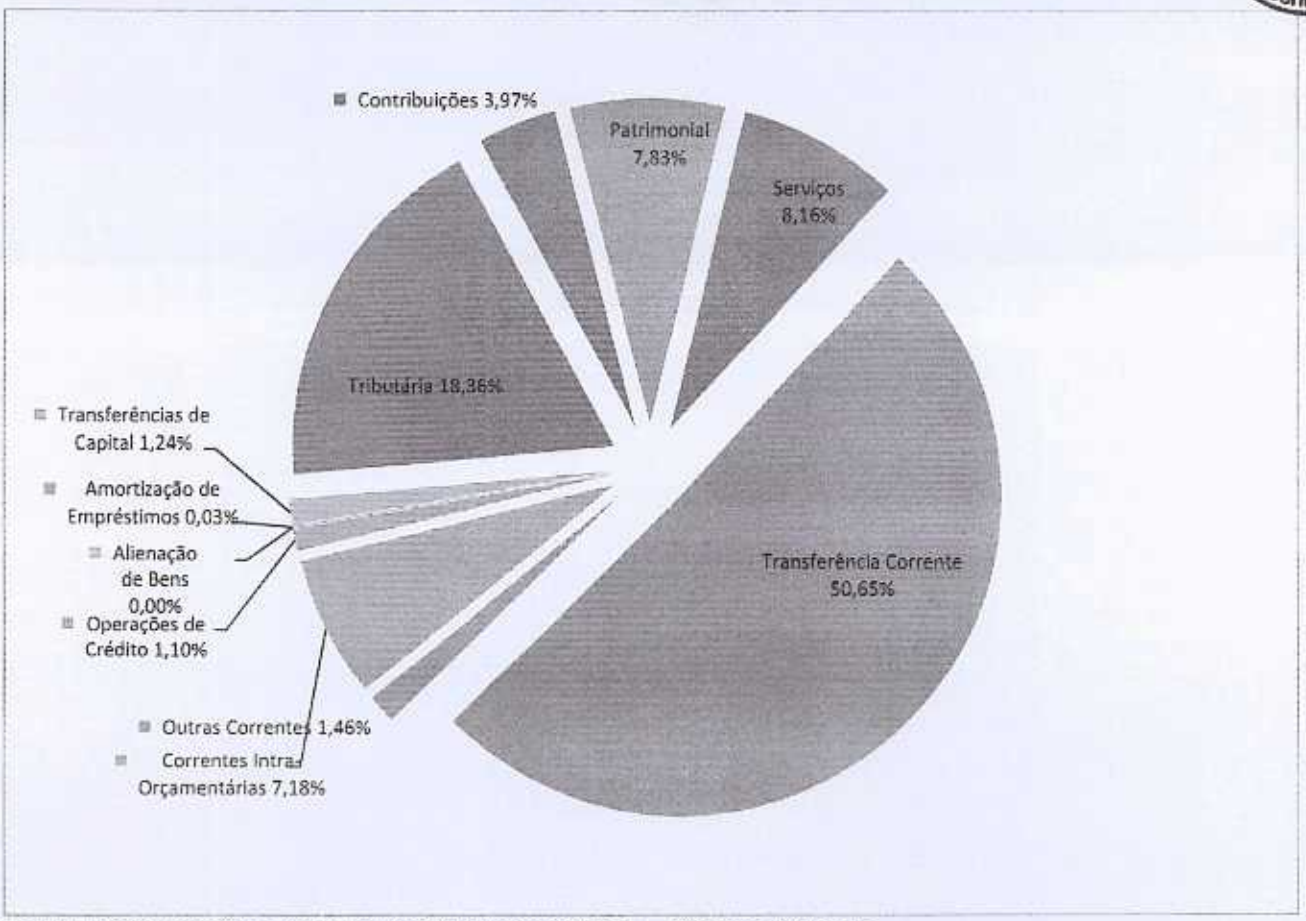
RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	93.949.280,00	99.939.662,74	106,38
Receita de Contribuições	22.158.209,00	21.615.145,43	97,55
Receita Patrimonial	71.255.015,00	42.637.171,77	59,84
Receita de Serviços	45.220.518,00	44.414.122,09	98,22
Transferências Correntes	282.327.471,00	275.682.533,62	97,65
Outras Receitas Correntes	7.065.500,00	7.943.894,24	112,43
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	43.158.206,00	39.058.028,02	90,50
RECEITA CORRENTE	**565.134.199,00**	**531.290.557,91**	**94,01**
Operações de Crédito	46.756.067,00	5.987.789,63	12,81
Alienação de Bens	1.060.000,00	26.750,00	2,52
Amortização de Empréstimos	-	172.738,77	-
Transferências de Capital	27.930.651,00	6.758.492,27	24,20
RECEITA DE CAPITAL	**28.990.651,00**	**12.945.770,67**	**44,65**
TOTAL DA RECEITA	**640.880.917,00**	**544.236.328,58**	**84,92**

Fonte: [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
15

GRÁFICO 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

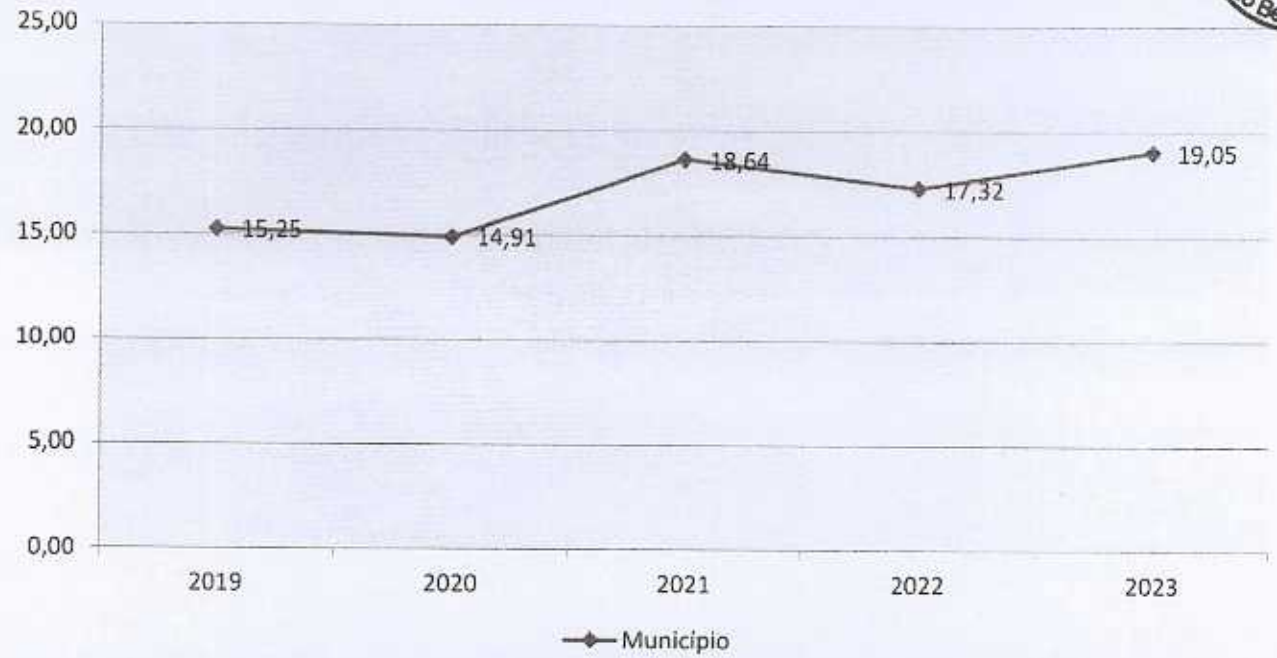
O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **50,65%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como "esforço tributário". O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
16

GRÁFICO 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2019 – 2023

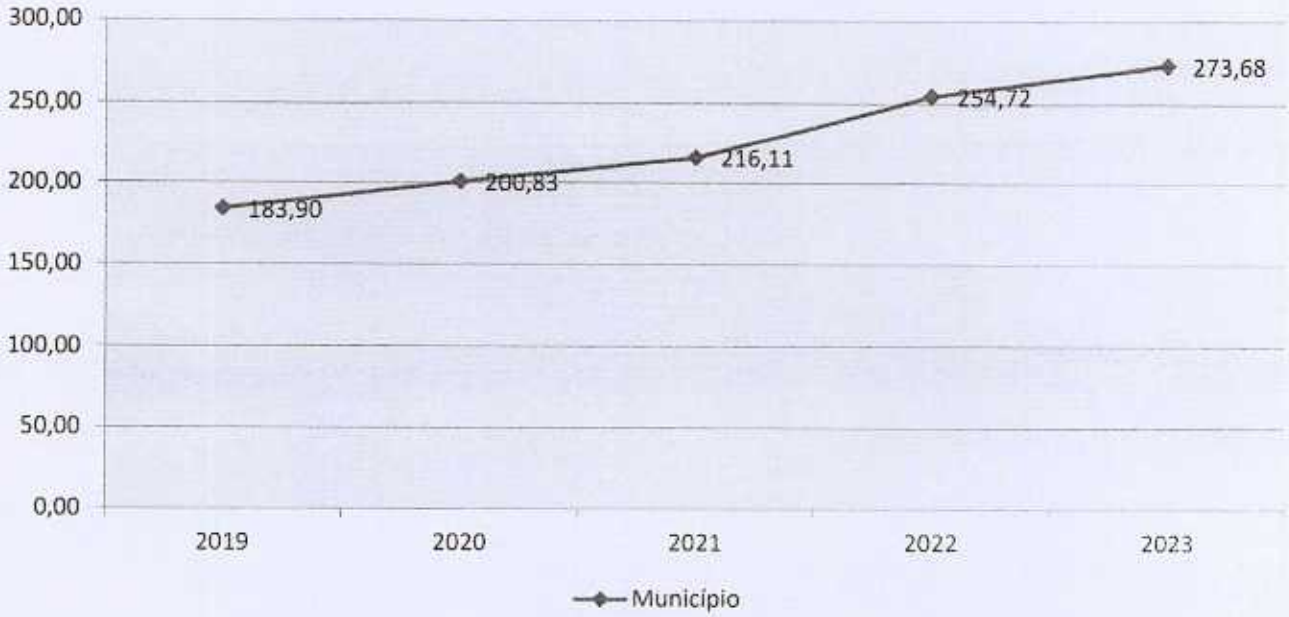


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

GRÁFICO 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e IBGE.

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
17

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

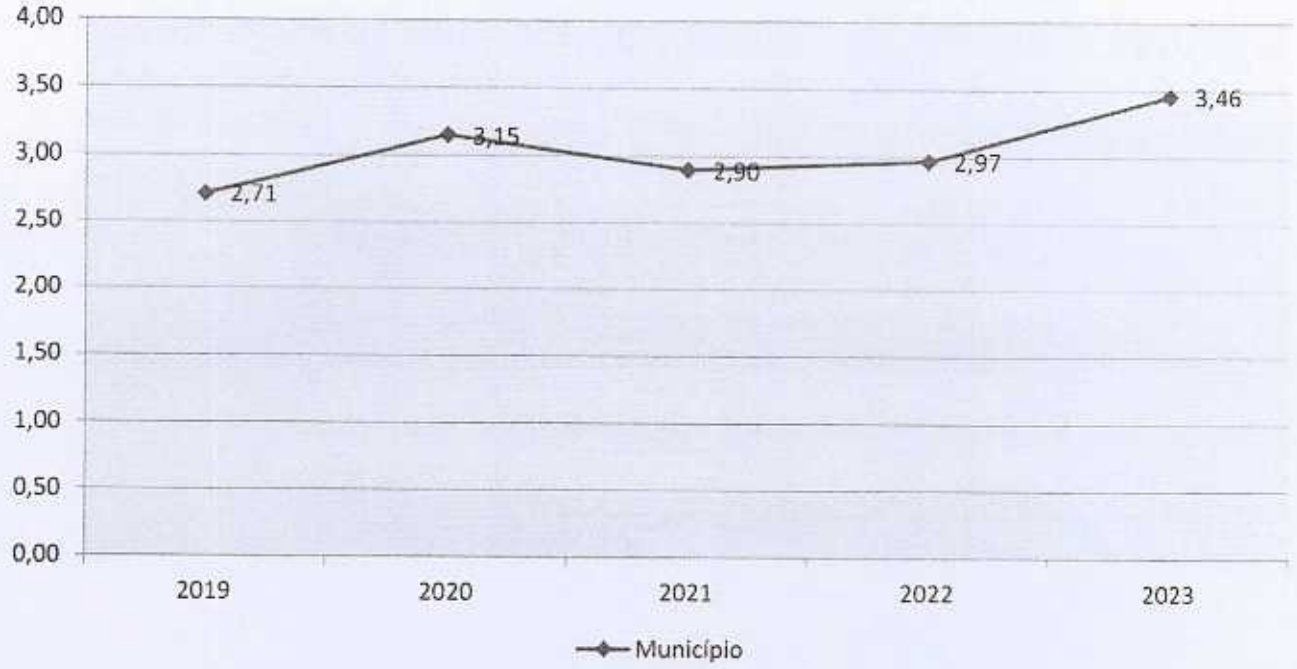
QUADRO 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2023

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/ Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	Saldo Final
216.889.277,37	59.449.501,01	7.506.775,93	148.288.689,61	120.543.312,84

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

GRÁFICO 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

QUADRO 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2023

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO[1] (R$)	EXECUÇÃO[2] (R$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	5.375.900,00	4.843.420,73	90,10
03-Essencial à Justiça	3.547.293,00	3.198.122,02	90,16

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
18

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO[1] (R$)	EXECUÇÃO[2] (R$)	% EXECUTADO
04-Administração	47.070.720,38	36.350.627,20	77,23
06-Segurança Pública	8.483.681,02	6.004.315,96	70,77
08-Assistência Social	18.102.949,84	14.855.529,48	82,06
09-Previdência Social	64.783.000,00	58.286.996,98	89,97
10-Saúde	150.079.113,44	116.591.442,13	77,69
12-Educação	161.016.375,95	132.323.231,68	82,18
13-Cultura	7.194.257,83	5.714.005,40	79,42
14-Direitos da Cidadania	3.686.500,00	1.569.137,73	42,56
15-Urbanismo	129.748.052,69	63.179.764,47	48,69
16-Habitação	7.642.984,34	2.912.505,30	38,11
17-Saneamento	59.400.070,05	40.576.594,63	68,31
18-Gestão Ambiental	445.253,00	374.063,94	84,01
20-Agricultura	6.490.938,22	6.209.283,41	95,66
23-Comércio e Serviços	12.383.879,89	3.127.425,03	25,25
25-Energia	5.626.000,00	4.884.976,20	86,83
27-Desporto e Lazer	12.806.572,91	6.003.630,37	46,88
28-Encargos Especiais	15.262.489,13	13.734.020,39	89,99
99-Reserva de Contingência	64.831.232,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	**783.977.263,69**	**520.739.093,05**	**66,42**

Fontes: [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre a despesa autorizada e a executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, e permite identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

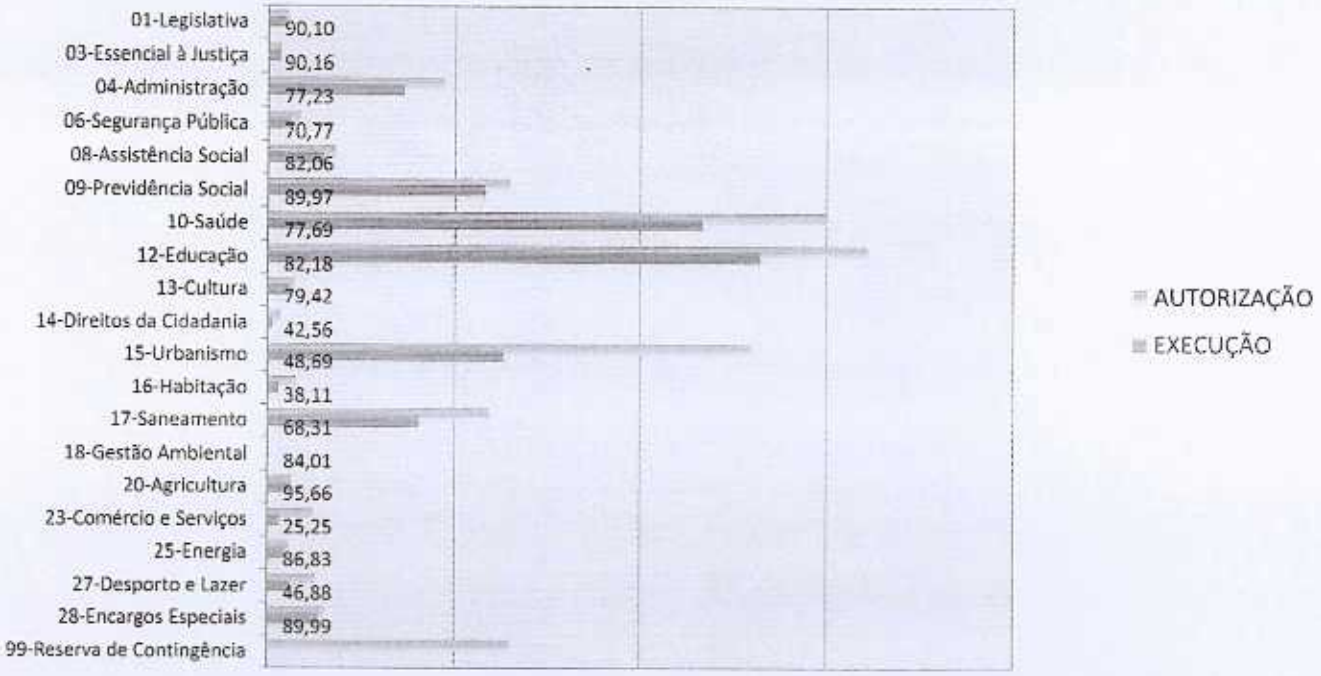
O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Documento gerado oficialmente pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sul - 09.07.2024 17:21:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
19

GRÁFICO 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

QUADRO 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2019 – 2023

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2019	2020	2021	2022	2023
01 - Legislativa	3.429.162,25	3.100.258,81	3.883.338,79	3.983.388,00	4.843.420,73
03 - Essencial à Justiça	2.490.121,55	1.944.805,85	2.168.994,89	1.837.866,46	3.198.122,02
04 - Administração	22.341.824,26	23.668.566,54	24.392.489,83	32.631.068,30	36.350.627,20
06 - Segurança Pública	2.030.101,84	2.117.450,10	1.571.070,47	6.378.688,99	6.004.315,96
08 - Assistência Social	9.317.340,91	9.345.739,85	10.390.872,93	13.194.546,65	14.855.529,48
09 - Previdência Social	32.552.730,26	33.487.782,17	38.032.473,49	48.881.154,59	58.286.996,98
10 - Saúde	71.492.895,59	76.433.163,31	84.849.032,19	99.359.422,10	116.591.442,13
12 - Educação	80.061.935,29	77.480.356,65	98.407.900,72	119.975.016,73	132.323.231,68

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
20

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2019	2020	2021	2022	2023
13 - Cultura	2.763.460,74	3.352.457,71	3.040.597,18	3.334.843,83	5.714.005,40
14 - Direitos da Cidadania	292.615,07	93.933,62	76.907,28	75.489,09	1.569.137,73
15 - Urbanismo	25.913.217,23	37.555.133,26	32.138.935,48	42.253.020,84	63.179.764,47
16 - Habitação	1.295.134,37	1.518.158,18	1.471.277,18	1.314.826,48	2.912.505,30
17 - Saneamento	33.472.007,27	32.528.597,71	23.528.507,56	33.794.200,19	40.576.594,63
18 - Gestão Ambiental	278.321,68	295.576,50	271.098,17	341.095,37	374.063,94
20 - Agricultura	2.331.202,57	1.747.834,98	2.008.887,95	5.082.064,40	6.209.283,41
22 - Indústria	1.487.528,38	1.322.690,47	1.203.029,88	-	-
23 - Comércio e Serviços	694.342,79	929.867,76	426.742,82	1.244.347,65	3.127.425,03
25 - Energia	4.655.380,41	4.755.590,81	5.437.589,34	5.061.781,21	4.884.976,20
27 - Desporto e Lazer	3.102.892,82	2.368.077,95	2.518.955,33	3.749.571,62	6.003.630,37
28 - Encargos Especiais	6.268.638,08	8.189.224,15	9.033.121,32	10.296.691,63	13.734.020,39
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	**306.270.853,36**	**322.235.266,38**	**344.851.822,80**	**432.789.084,13**	**520.739.093,05**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

QUADRO 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2023

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	22.649.624,56	8,72
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	32.704.368,37	12,60
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	19.467.508,87	7,50
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	7.970.566,05	3,07
Cota-Parte do ICMS	89.434.847,63	34,44
Cota-Parte do IPVA	19.261.857,55	7,42
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	802.820,22	0,31
Cota-Parte do FPM – Cota mensal	55.973.416,34	21,56
Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	5.490.265,48	2,11
Cota-Parte do ITR	81.138,97	0,03
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	3.669.486,45	1,41
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.134.193,63	0,82

Disponibilizado para Câmara Mun. de São Bento do Sul - 465.900.239-72 em 09/07/2024 - 16:28:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
21

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R$)	%
Receita de Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Emenda Constitucional nº 123/2022)	7.079,91	-
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	**259.647.174,03**	**100,00**
Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	5.490.265,48	
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	7.079,91	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	**254.149.828,64**	**100,00**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, uma vez que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

QUADRO 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2023

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R$)
Receitas Correntes Arrecadadas	525.344.759,82
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	33.112.229,93
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	2.169.827,23
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	15.969.737,53
(-) Rendimentos do RPPS	20.929.482,98
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**453.163.482,15**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, bem como as emendas impositivas transferidas pelo Estado, serão excluídos do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determinam os artigos 166, § 16, e 166-A, § 1º, da Constituição Federal.

Documento assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros - 482.603.279-72 em 09/07/2024 16:23:07

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
21
22

QUADRO 09-A – Apuração da Receita Corrente Líquida Ajustada

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**453.163.482,15**
(-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §9º e §11)	2.099.467,00
(-) Transferências decorrentes das emendas parlamentares impositivas (art.166-A CF/88 c/c §9º do art. 120 da Constituição Estadual/SC)	494.588,29
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	450.569.426,86
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 12 e §20, da CF)	354.169,12
(-) Receita de transferências do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (art. 198 da CF, §11)	3.325.656,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)	446.889.601,74

*__Fonte__: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e links abaixo.
https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2023/114?ano_selecionado=2023
https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-de-bancada-para-df-estados-e-municipios/2023/114?ano_selecionado=2023
https://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/88/Emendas_Parlamentares_Estaduais

QUADRO 10 – Relação Percentual entre Despesas e Receitas Correntes (art. 167-A, da CF)

Descrição	Valor (R$)
Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária	531.290.557,91
(+/-) Ajustes na Receita corrente consolidada	0,00
Total da Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária (1)	**531.290.557,91**
Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária	436.562.460,61
(-) Cancelamento de RP não processado	
(+/-) Ajustes na Despesa corrente liquidada e RP não processados	0,00
Total da Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária (2)	**436.562.460,61**
% entre despesas e receitas correntes (2/1)	**82,17**

No período de 12 (doze) meses, posição de janeiro a dezembro de 2023, a relação entre despesas correntes e receitas correntes atingiu o percentual de **82,17%**, não superando 95%. O Município não se enquadra na hipótese das vedações de que trata o art. 167-A da Constituição Federal, **cumprindo**, portanto, o referido dispositivo constitucional.

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
522
23

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

QUADRO 11 – Balanço Patrimonial do Município de São Bento do Sul (em Reais): 2023

ATIVO	2022	2023	PASSIVO	2022	2023
ATIVO CIRCULANTE	**677.230.794,38**	**499.987.827,86**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**15.895.085,89**	**19.232.939,47**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**167.891.876,21**	**183.346.881,14**	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto	8.593.082,31	9.841.840,50
Créditos a Curto Prazo	32.877.068,98	30.098.738,06			
Créditos Tributários a Receber	22.560.951,81	22.177.321,52			
Clientes	6.818.613,12	7.889.095,53	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	3.651.753,45	4.929.684,93
Empréstimos e Financiamentos concedidos	33.378,25	32.321,01			
Dívida Ativa Não Tributária	3.464.125,80	-	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	317.256,07	310.295,53
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.101.277,54	1.565.622,76	Provisões a Curto Prazo	6.204,54	16.109,84
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	472.443.988,31	281.737.616,59	Demais Obrigações a Curto Prazo	3.326.789,52	4.135.008,67
Investimento e aplicações temporárias de curto prazo - RPPS	472.443.988,31	281.737.616,59			
Estoques	2.628.012,52	2.722.148,17			
Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	288.570,82	516.821,14			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**626.795.728,01**	**1.589.533.684,90**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**484.413.294,50**	**1.798.489.467,18**
Ativo Realizável a Longo Prazo	**221.067.705,55**	**1.127.553.862,76**	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	494.959,54	2.101.499,80
Créditos a Longo Prazo	217.292.035,18	873.958.461,47			
Créditos Tributários a Receber	721.599,10	781.627,57			
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	3.145.284,51	3.160.205,72	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	20.903.539,95	22.501.808,26
Dívida Ativa Tributária	147.405.747,69	90.700.011,23	Provisões a Longo Prazo	462.910.804,45	1.773.782.168,56

Documento gerado para Tulcio Maria Scuissiato Valentim - 489.600.379-72 em 09/10/2024 - 16:20:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
24

ATIVO	2022	2023	PASSIVO	2022	2023
Dívida Ativa Não Tributária	66.019.403,88	29.843.301,61	Provisões Matemáticas Previdenciárias	462.910.804,45	1.024.276.770,16
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-	-32.083,04	Demais Provisões a Longo Prazo	-	749.505.398,38
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	3.775.670,37	3.779.083,04	Demais Obrigações a Longo Prazo	103.990,56	103.990,56
Investimentos e Aplicações Temporárias à Longo Prazo	-	249.816.318,25			
Investimentos	4.497.140,36	4.497.140,36	TOTAL DO PASSIVO	500.309.380,39	1.817.722.406,65
Propriedades para Investimento	4.497.140,36	4.497.140,36			
Imobilizado	401.230.882,10	457.462.681,78			
Bens Móveis	63.908.860,68	72.410.241,29			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-19.921.023,72	-25.710.496,20			
Bens Imóveis	357.247.592,88	410.787.575,82	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	803.718.142,00	271.799.106,11
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-4.547,74	-4.639,13	Patrimônio Social e Capital Social	240.420.090,39	240.420.090,39
			Demais Reservas	-	245.564.069,58
			Resultados Acumulados	563.298.051,61	-214.185.053,86
			Resultado do Exercício	226.391.418,52	-777.483.105,47
			Resultado de Exercícios Anteriores	336.906.633,09	563.298.051,61
TOTAL	1.304.026.522,39	2.089.521.512,7	TOTAL	1.304.026.522,39	2.089.521.512,76

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

4.2. Análise do resultado financeiro

No processo de análise das contas municipais para fins de emissão do parecer prévio, dentre os componentes patrimoniais, é relevante a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, uma vez que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R$ 139.355.435,59** e a sua correlação demonstra que para cada R$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R$ 0,24** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R$ 5.147.653,22** passando de um Superávit de R$ 134.207.782,37 para um Superávit de **R$ 139.355.435,59**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R$ 105.353.021,55**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Disponibilizado para Zulnara Maria Souza Victorio - 489.903.279-72 em 09/10/2024 - Tesouro

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
25
524

QUADRO 12 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2022 - 2023

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	640.336.667,56	678.822.821,24	38.486.153,68
Passivo Financeiro	33.724.560,61	44.013.604,34	10.289.043,73
Saldo Patrimonial Financeiro	**606.612.106,95**	**634.809.216,90**	**28.197.109,95**
Ativo Financeiro do RPPS	472.611.400,32	495.476.645,42	22.865.245,10
Passivo Financeiro do RPPS	207.075,74	22.864,11	-184.211,63
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	**134.207.782,37**	**139.355.435,59**	**5.147.653,22**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R$ 495.476.645,42, assim como o Passivo Financeiro no montante de R$ 22.864,11, se refere exclusivamente ao RPPS.

Obs.: Eventuais divergências entre variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária constam nas Informações Complementares deste relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2023, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

Disponibilizado para Juliana Maria Souza Machado - 493.602.379-72 em 09/07/2024 - 16:29:03

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
26

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de São Bento do Sul, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

QUADRO 13 – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	SUPERÁVIT / DÉFICIT
500 - Recursos não vinculados de Impostos	82.757.613,61	SUPERAVIT
501 - Outros Recursos não vinculados	2.150.955,76	SUPERAVIT
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	0,00	SUPERAVIT
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.410,30	SUPERAVIT
541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	SUPERAVIT
542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	SUPERAVIT
543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	SUPERAVIT
544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	0,00	SUPERAVIT
550 - Transferência do Salário-Educação	1.196.023,04	SUPERAVIT
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0,00	SUPERAVIT
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	162.448,30	SUPERAVIT
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	479.674,67	SUPERAVIT
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	61.267,86	SUPERAVIT
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	23,29	SUPERAVIT
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	7.709,00	SUPERAVIT
572 - Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	SUPERAVIT
573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00	SUPERAVIT
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	SUPERAVIT
576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	0,00	SUPERAVIT
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	SUPERAVIT
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.999.688,49	SUPERAVIT
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	SUPERAVIT
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0	0,00	SUPERAVIT
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0	0,00	SUPERAVIT
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	179.194,00	SUPERAVIT
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	236.013,61	SUPERAVIT
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.042.160,78	SUPERAVIT
622 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	0,00	SUPERAVIT
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	SUPERAVIT
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	1.044.881,66	SUPERAVIT
633 - Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	SUPERAVIT
634 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde	0,00	SUPERAVIT

Disponibilizado para Zulmira Maria Souza Vicentini - 486.603.379-72 em 09/07/2024 - 16:29:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
Fls. 326
27

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	SUPERAVIT / DÉFICIT
635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	SUPERAVIT
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	SUPERAVIT
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	591.293,74	SUPERAVIT
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
662 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	352.249,99	SUPERAVIT
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.076.550,11	SUPERAVIT
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	2.785.655,32	SUPERAVIT
702 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	0,00	SUPERAVIT
703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	231.897,84	SUPERAVIT
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	2.569.209,51	SUPERAVIT
705 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	SUPERAVIT
706 - Transferência Especial da União	0,00	SUPERAVIT
707 - Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	178.083,87	SUPERAVIT
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0,00	SUPERAVIT
709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00	SUPERAVIT
710 - Transferência Especial dos Estados	2.613.236,21	SUPERAVIT
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	1.365.294,32	SUPERAVIT
712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	0,00	SUPERAVIT
713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	0,00	SUPERAVIT
714 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	0,00	SUPERAVIT
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	160.489,91	SUPERAVIT
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	8.290,78	SUPERAVIT
717 - Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	0,00	SUPERAVIT
718 - Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	28.319,65	SUPERAVIT
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0,00	SUPERAVIT
749 - Outras vinculações de transferências	0,00	SUPERAVIT
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	6.602,79	SUPERAVIT
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	3.676.387,81	SUPERAVIT
752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	757.776,96	SUPERAVIT
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	24.907.805,47	SUPERAVIT
754 - Recursos de Operações de Crédito	-811.685,14	DÉFICIT
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	313.577,84	SUPERAVIT
756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	482.265,72	SUPERAVIT
757 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente faz parte	0,00	SUPERAVIT
758 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente não faz parte	0,00	SUPERAVIT
759 - Recursos Vinculados a Fundos	3.691.383,83	SUPERAVIT
760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	0,00	SUPERAVIT
761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00	SUPERAVIT
799 - Outras Vinculações Legais	0,00	SUPERAVIT
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	486.246.922,29	SUPERAVIT
801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	SUPERAVIT
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	9.258.465,13	SUPERAVIT
862 - Recursos de Depósitos de Terceiros	0,00	SUPERAVIT
869 - Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	SUPERAVIT
880 - Recursos Próprios dos Consórcios	0,00	SUPERAVIT
898 - Recursos a Classificar	0,00	SUPERAVIT
899 - Outros Recursos Vinculados	86,58	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS	**634.809.216,90**	

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de
28
São Bento do Sul

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

QUADRO 14 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2019 – 2023

ITENS / ANO	2019	2020	2021	2022	2023
1 Despesa Executada	306.270.853,36	322.235.266,38	344.851.822,80	432.789.084,13	520.739.093,05
2 Restos a Pagar	19.604.427,20	19.679.665,23	31.500.912,80	30.654.062,02	40.250.909,89
3 Ativo Financeiro* - Excluído RPPS	52.407.700,78	75.655.109,38	116.169.718,14	167.725.267,24	183.346.175,82
4 Passivo Financeiro* – Excluído RPPS	22.507.321,86	22.078.561,60	34.563.945,18	33.517.484,87	43.990.740,23
5 Ativo Real	929.866.394,93	1.053.002.694,30	1.148.057.036,87	1.304.026.522,39	2.089.521.512,76
6 Passivo Real	362.684.063,00	533.889.862,13	593.983.357,57	521.461.063,67	1.846.097.499,48
QUOCIENTES	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,56	1,97	1,93	2,50	1,13
Situação Financeira (3÷4)	2,33	3,43	3,36	5,00	4,17
Restos a Pagar (2÷1)*100	6,40	6,11	9,13	7,08	7,73

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
* Consideram-se os ajustes, quando houver.

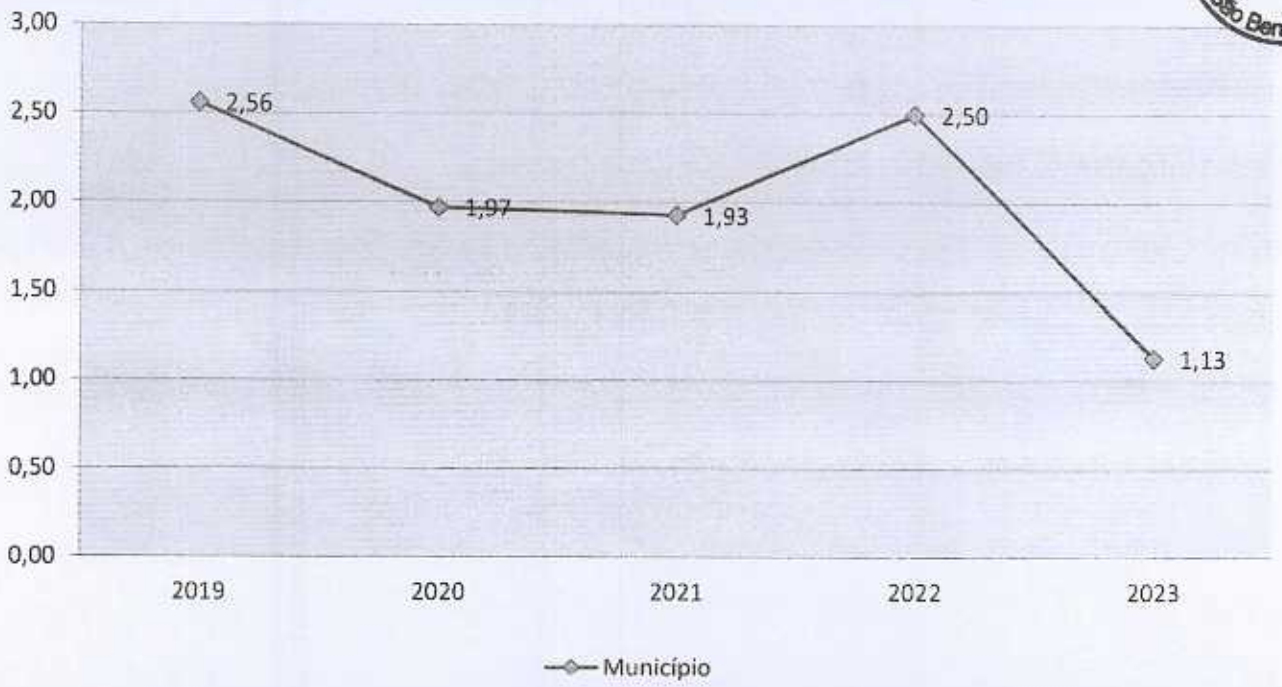
O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente for inferior a 1,00, isso sugere a existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
29

GRÁFICO 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2023 o Ativo Real apresenta-se **1,13** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

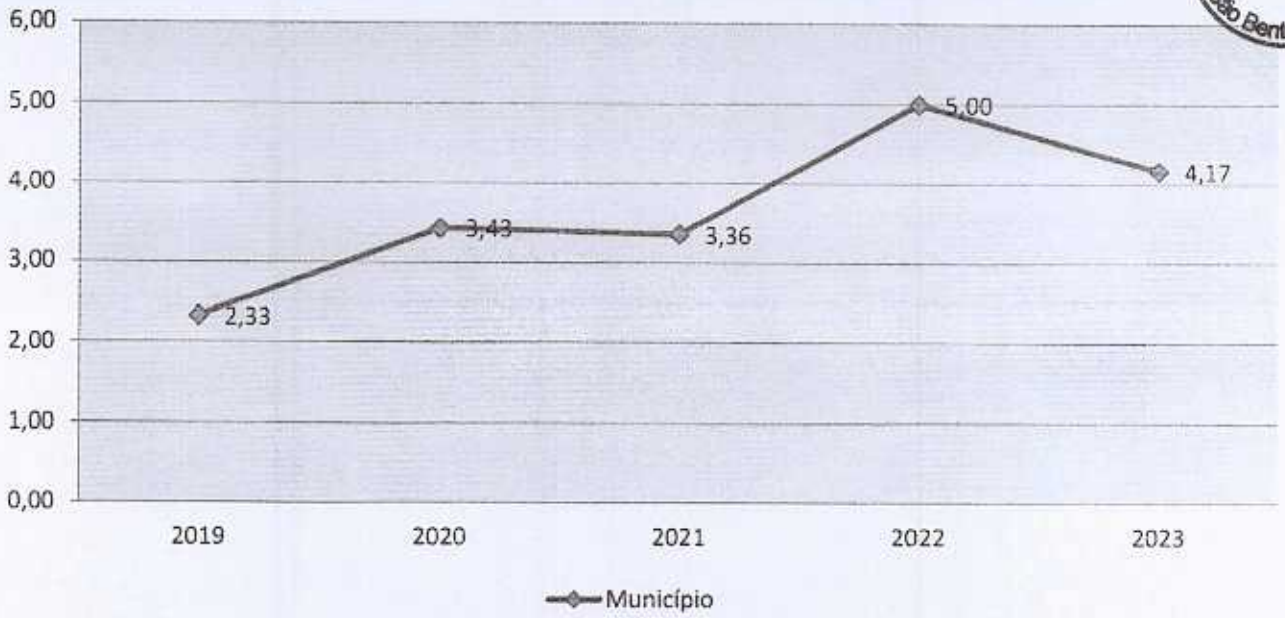
O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Digitalizado com Adobe Acrobat Zuleica Maria Souza Vasselai - 498.603.379-72 em 09/07/2024 - 16:28:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
30

GRÁFICO 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2023 o Ativo Financeiro representa **4,17** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais a relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

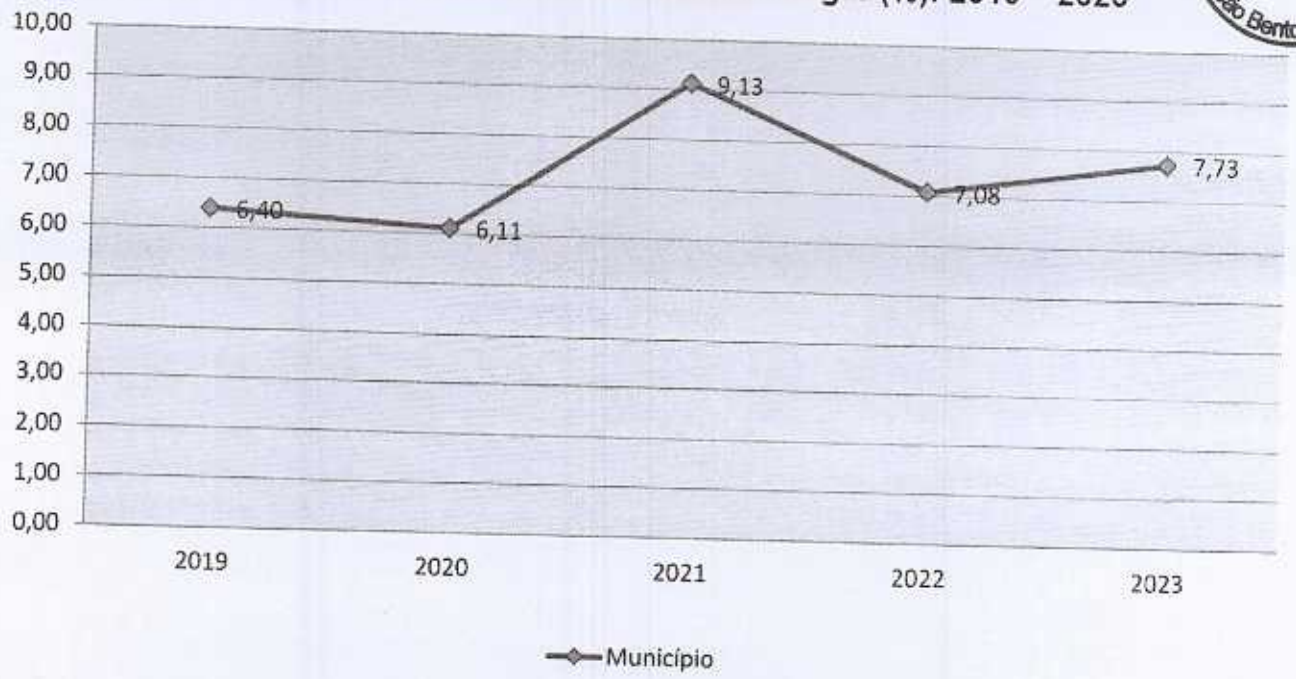
Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de São Bento do Sul é demonstrada no gráfico a seguir:

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de
31
São Bento do Sul

GRÁFICO 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a 7,73% da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

Situação atuarial equilibrada

O Regime Próprio de Previdência de São Bento do Sul, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, constituído sob a forma de **AUTARQUIA**, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2023, com data-base em 31/12/2022, com os seguintes resultados:

SÃO BENTO DO SUL	2023
N° Servidores ativos	2.059
N° Beneficiários (Inativos e pensionistas)	915
TOTAL	**2.974**
Resultados	**Consolidado**
Patrimônio Atual	461.677.923,46
(+) Receitas Futuras Projetadas	881.457.610,24
(-) Benefícios Futuros Projetados	1.466.413.778,17
Resultado Atuarial	**(123.278.244,47)**

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
Fls. 31
32

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
Patrimônio Atual	412.305.295,92	426.017.128,12	461.677.923,46
(+) Receitas Futuras Projetadas	533.412.588,03	654.812.845,77	881.457.610,24
(-) Benefícios Futuros Projetados	1.023.396.261,73	1.205.061.998,14	1.466.413.778,17
Resultado Atuarial	**(77.678.377,78)**	**(124.232.024,25)**	**(123.278.244,47)**

Segundo dados apresentados no relatório dos atuários, Srs. Guilherme Walter e Maria Luiza S. Borges (MIBA nº 2.091 e 1.563), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de São Bento do Sul é de **desequilíbrio atuarial** nos últimos exercícios, mesmo considerando que o Plano de Amortização do Passivo Atuarial impactou positivamente a conta "Receitas Futuras Projetadas" em **R$ 544.446.965,89**.

Assim, mesmo considerando o plano de amortização vigente, observou-se um déficit atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2023, com data base em 31/12/2022, no valor de **R$ 123.278.244,47**, o que indica que em 2023 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de ativos financeiros e recebíveis no montante indicado.

Entrementes, considerando que no exercício passado o prazo para o envio dos Relatórios de Avaliação Atuarial – RAA passou a ser mais exíguo, passou-se a ter a oportunidade de verificação neste documento se o gestor do Ente federativo atuou no sentido de reequilibrar o regime, dispensando a necessidade de envio de ofício solicitando explicações.

O RAA de 2024 de São Bento do Sul relata a aprovação da Lei nº 4.881, de 26/10/23, que acabou por alterar o saldo devedor do plano de amortização do passivo atuarial, incrementado em **R$ 205.058.432,49**, valor este suficiente para englobar o novo déficit apontado, cobrindo integralmente o déficit atuarial remanescente do exercício sob análise.

Assim, considerando que o documento informa a existência da peça legal, bem como demonstra a cobertura do passivo atuarial apontado, considera-se que o gestor municipal atuou no sentido de cumprir com a obrigação de reequilibrar atuarialmente seu regime próprio de previdência, conduta que lhe é exigida ante o ordenamento pátrio.

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
33

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2023 – artigo 198, § 2° da Constituição Federal c/c artigo 7° da Lei Complementar n° 141/2012.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 73.388.901,85** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **28,88%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 35.266.427,55**, representando **13,88%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 198, § 2° da Constituição Federal c/c artigo 7° da Lei Complementar n° 141/2012.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

QUADRO 15 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2023

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
Total da Receita com Impostos	**254.149.828,64**	**100,00**
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	116.591.442,13	45,88
Atenção Básica	62.322.602,38	24,52
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	48.146.010,89	18,94
Suporte Profilático e Terapêutico	2.307.840,88	0,91
Vigilância Sanitária	663.479,40	0,26
Vigilância Epidemiológica	408.707,05	0,16
Outras Subfunções	2.742.801,53	1,08
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	43.202.540,28	17,00

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros.

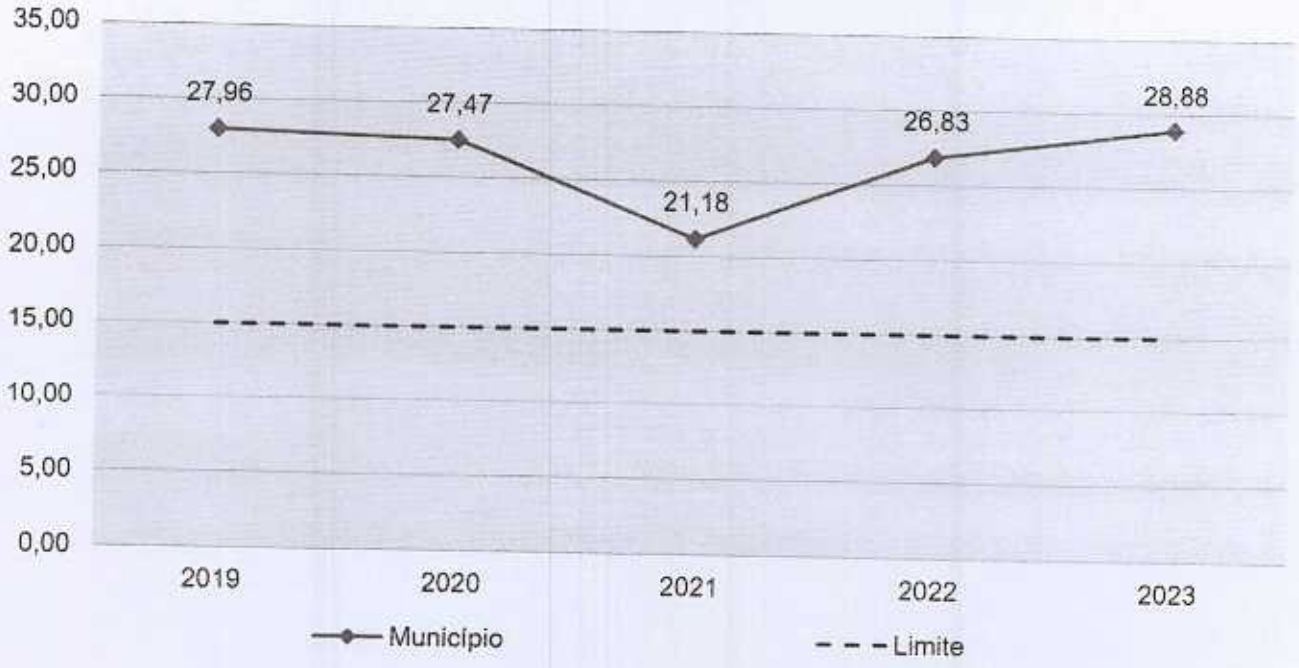
Câmara Municipal de São Bento do Sul
34

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	**73.388.901,85**	**28,88**
Valor Mínimo a ser Aplicado	38.122.474,30	15,00
Valor Acima do Limite	**35.266.427,55**	**13,88**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.
*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

GRÁFICO 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e Relatórios Técnicos relativos aos Processos de Prestações de Contas Anuais do Município.

O gráfico anterior demonstra que o Município de São Bento do Sul em 2023 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

Este documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de
35
São Bento do Sul

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2023) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 68.273.014,27** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,29%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 3.361.220,76**, representando **1,29%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

QUADRO 16 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2023

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
Total da Receita com Impostos	**259.647.174,03**	**100,00**
Valor Aplicado Educação Infantil	**20.492.462,35**	**7,89**
Educação Infantil	20.492.462,35	7,89
Valor Aplicado Ensino Fundamental	**26.108.184,70**	**10,06**
Ensino Fundamental	26.108.184,70	10,06
Total das receitas transferidas ao Fundeb	**33.112.229,93**	**12,75**
Valor aplicado até o 1º quadrimestre que integrará o limite constitucional	**0,00**	**0,00**
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	**11.439.862,71**	**4,41**
Total das Despesas para efeito de Cálculo	**68.273.014,27**	**26,29**
Valor Mínimo a ser Aplicado	64.911.793,51	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	**3.361.220,76**	**1,29**

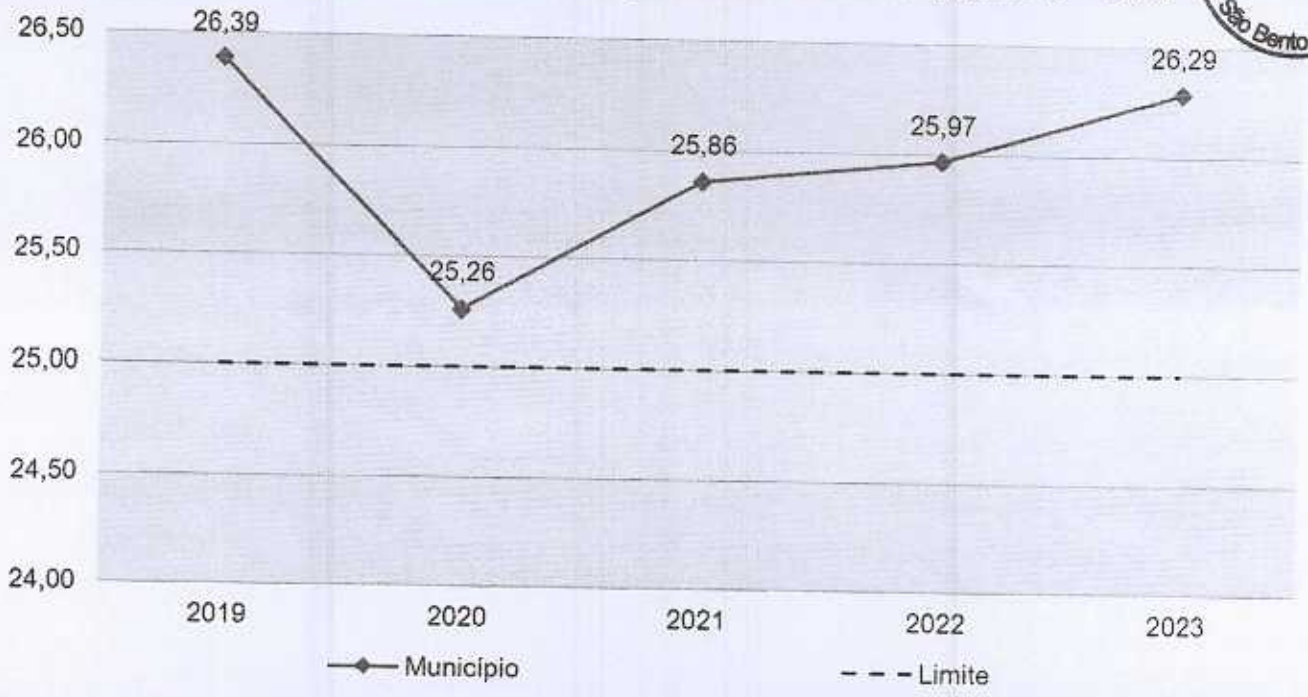
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.
*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
Fls 35
36

GRÁFICO 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior demonstra que o Município de São Bento do Sul em 2023 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 70% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício – art. 212-A, XI, da Constituição Federal c/c art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 69.616.227,20**, equivalendo a **87,01%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 212-A, XI, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com profissionais da educação básica em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
Fls. 536
37

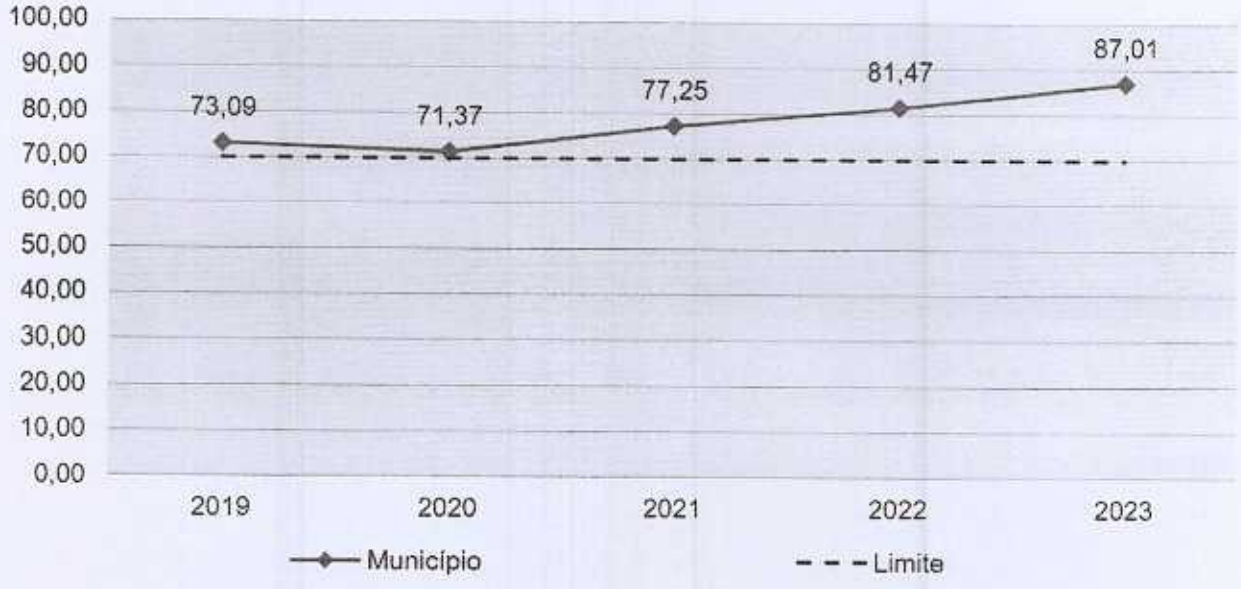
QUADRO 17 – Apuração das Despesas com Profissionais da educação básica em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2023

COMPONENTE	VALOR (R$)
Transferências do FUNDEB	79.569.490,13
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	443.102,63
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	**80.012.592,76**
70% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	56.008.814,93
Despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	69.616.227,20
Valor Acima do Limite	**13.607.412,27**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício:

GRÁFICO 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 70% do FUNDEB (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Limite 2: mínimo de 90% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 77.821.576,56**, equivalendo a **97,26%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

Disponibilizado para Fulvia Maria Souza Valentini - 886.670.379-72 em 09/07/2024 - 16:09:03

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Fls. 537
Câmara Municipal de
38
São Bento do Sul

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

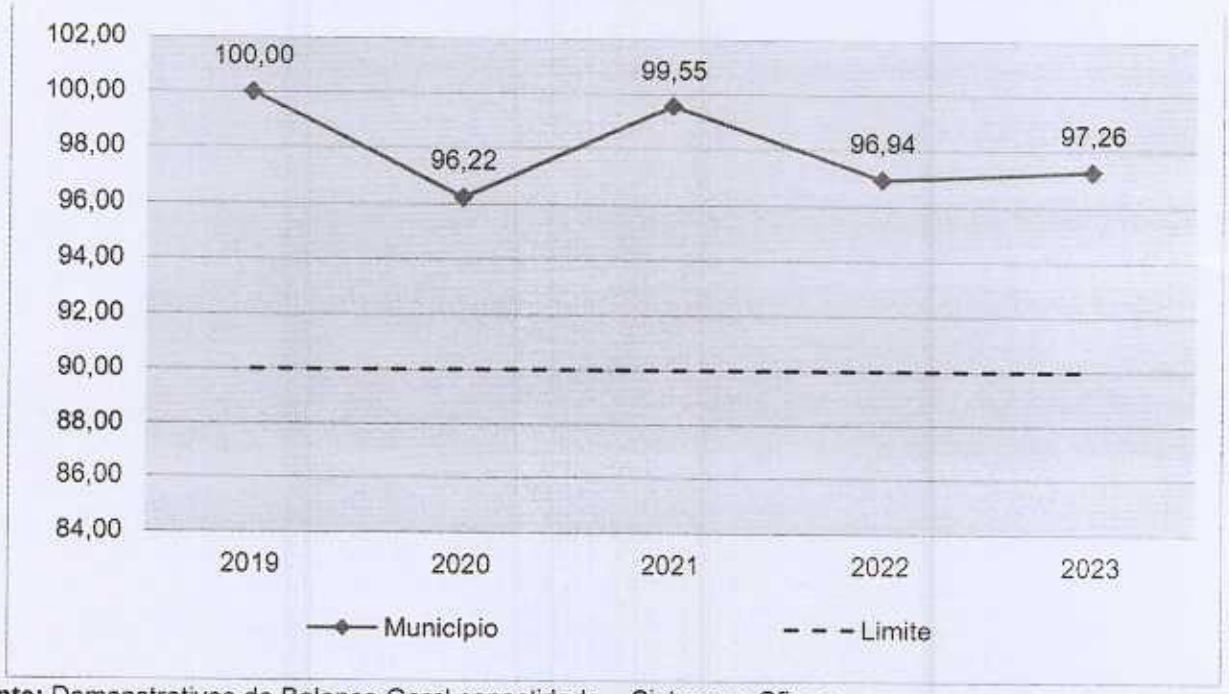
QUADRO 17-A – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2023

COMPONENTE	VALOR (R$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	**80.012.592,76**
90% dos Recursos do FUNDEB	72.011.333,48
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	77.821.576,56
Valor Acima do Limite	**5.810.243,08**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.
Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

GRÁFICO 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 90% do FUNDEB (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
39

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2022 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no § 3º do artigo 25 da Lei nº 14.113/2020.

Obs.: Na apuração do cumprimento da obrigação legal de abertura de crédito adicional para utilização do superávit de recursos do FUNDEB no exercício anterior, foram computados os decretos (crédito adicional) contabilizados na conta contábil 5.2.2.1.2, c/c tabela 20 do lay-out do Sistema e-Sfinge, superávit financeiro do exercício anterior do Fundeb e empenhos (utilização), contendo código de Grupo de Destinação de Recursos de Exercícios Anteriores (2), com código de Fontes do Fundeb (540 e/ou 542), informados no Sistema e-Sfinge.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2023: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

QUADRO 17-B – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020)

COMPONENTE	VALOR (R$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2023	5.478.652,18
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	5.477.241,88
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	**1.410,30**

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Disponibilizado para Ariana Maria Bueno Machado - 48.805.179-72 em 09/07/2024 - 16:20:03

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
40

QUADRO 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2023

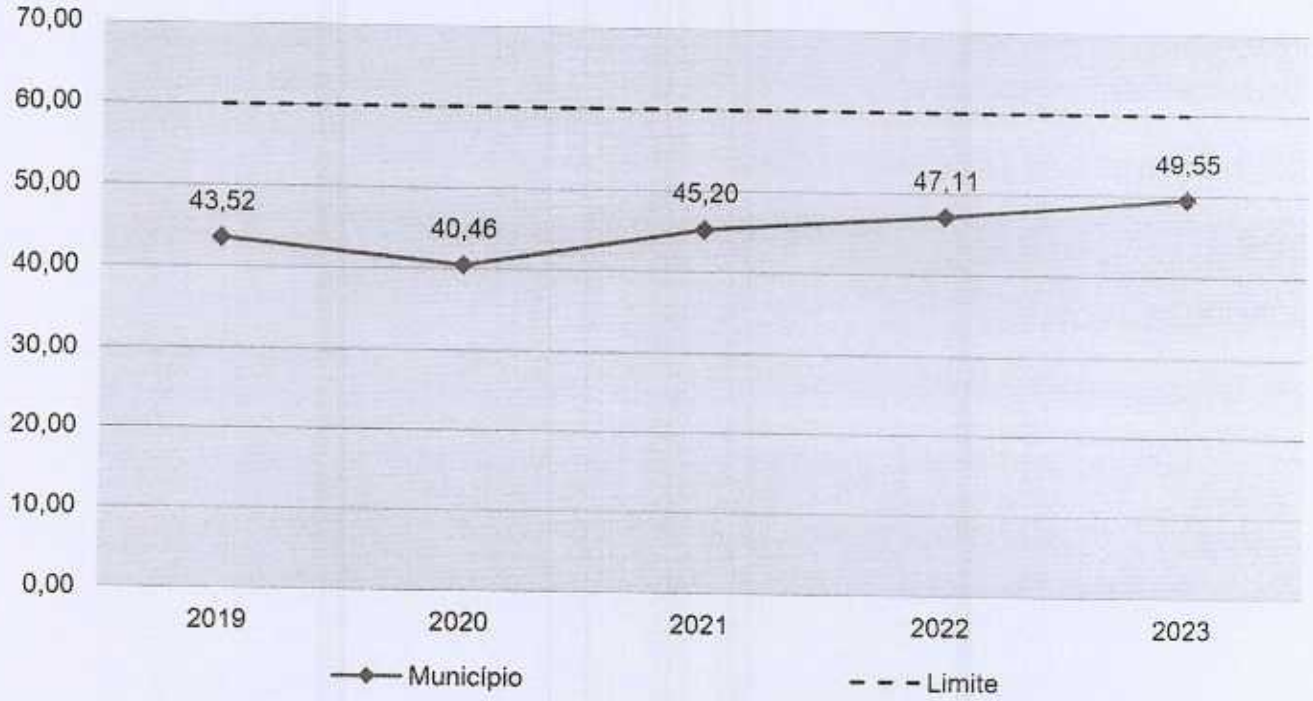
COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	**446.889.601,74**	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	268.133.761,04	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	217.850.686,57	48,75
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.598.149,56	0,81
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	**221.448.836,13**	**49,55**
Valor Abaixo do Limite (60%)	46.684.924,91	10,45

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **49,55%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

GRÁFICO 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de São Bento do Sul, quando comparado ao exercício anterior.

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
41

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

QUADRO 18-A – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2023

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	**446.889.601,74**	**100,00**
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	241.320.384,94	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	275.776.074,31	61,71
Pessoal e Encargos (despesa liquidada)*	268.305.612,06	60,04
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) (despesa liquidada)*	6.769.885,39	1,51
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados*** (com as deduções)	700.576,86	0,16
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	**57.925.387,74**	**12,96**
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	**217.850.686,57**	**48,75**
Valor Abaixo do Limite (54%)	23.469.698,37	5,25

Fonte:*Sistema e-Sfinge/[4]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
** Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)[5] 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)[6].
*** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.
****Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **48,75%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Registra-se que o artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021 instituiu um regime especial para eliminação, em dez anos, a partir do exercício de 2023, do excedente da despesa com pessoal apurado ao final do exercício de 2021.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

4Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br

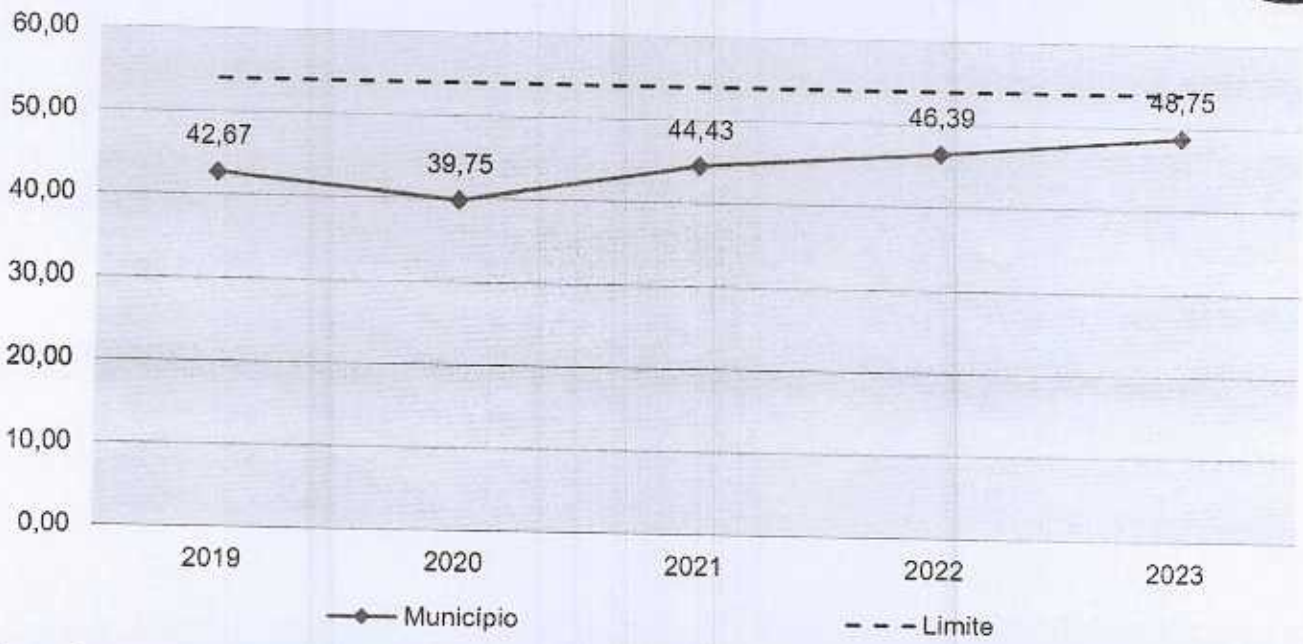
5 Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

6 Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
42

GRÁFICO 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

QUADRO 18-B – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2023

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	**446.889.601,74**	**100,00**
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	26.813.376,10	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.660.982,17	0,82
Pessoal e Encargos (despesa liquidada)*	3.660.982,17	0,82
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	**62.832,61**	**0,01**
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	**3.598.149,56**	**0,81**
Valor Abaixo do Limite (6%)	23.215.226,54	5,19

Fonte:*Sistema e-Sfinge/[7]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

[7]Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

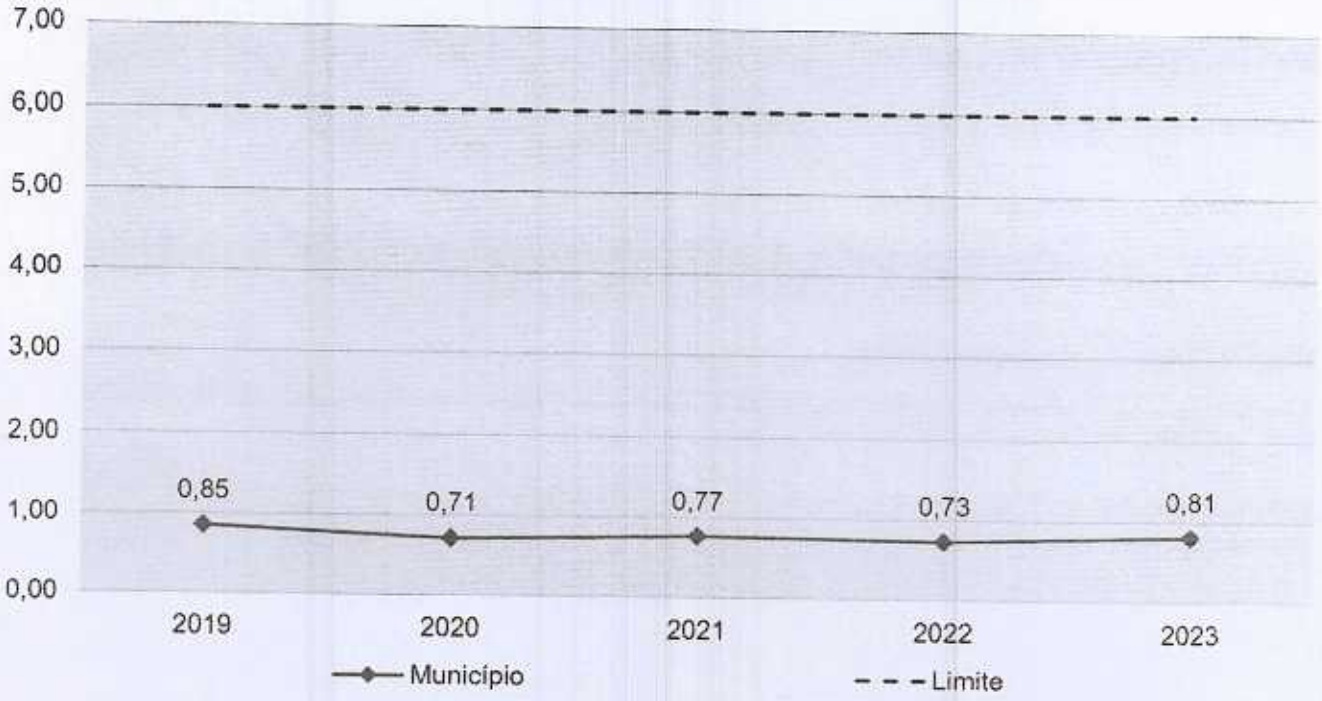
Câmara Municipal de São Bento do Sul
542
43

***Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **0,81%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

GRÁFICO 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

543
Câmara Municipal de
44
São Bento do Sul

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, III, da Instrução Normativa nº 20, de 31 de agosto de 2015 exige a remessa do parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto nos arts. 33 e 34, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, juntamente com a prestação de contas anual.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Referido órgão tem a função, entre outras, de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 34, IV (a ao f) e § 1º (I ao VI) da Lei nº 14.113/2020:

> Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:
>
> [...]
>
> IV - em âmbito municipal:
>
> a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
>
> b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
>
> c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
>
> d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
>
> e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
544
45

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

[...]

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de São Bento do Sul**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

Disponibilizado para Zulmira Maria Sousa Ventura - 489.665.379-72 em 08/10/2024 15:23:24

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
46

> I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
>
> II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e
>
> III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar n° 101/2000 incluído pela Lei Complementar n° 131/2009, a saber:

> Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:
>
> I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
>
> II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar n° 131/2009 estabeleceu:

> Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:
>
> I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
>
> II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
>
> III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.
>
> Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo."

O Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFIC, mencionado no inciso III do § 1° do artigo 48 da Lei Complementar n° 101/2000, alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal n° 7.185/2010, que foi revogado pelo Decreto Federal n° 10.540/2020, alterado pelo Decreto Federal n° 11.644/2023.

A partir do exercício de 2023, os entes públicos devem seguir as determinações previstas no Decreto Federal n° 10.540/2020, alterado pelo Decreto Federal n° 11.644/2023, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, conforme dispões os artigos 1° e 18, § 1° e § 2°:

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Remires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
47

> Art. 1º A transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.
>
> (...)
>
> Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.
>
> § 1º Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no caput, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público. (Incluído pelo Decreto nº 11.644, de 2023)
>
> § 2º Excepcionalmente, mediante comunicação apresentada ao Tribunal de Contas competente, os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos neste Decreto poderão ser implementados conforme o plano de ação constante do Anexo a este Decreto. (Incluído pelo Decreto nº 11.644, de 2023)

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.520/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 11.644/2023, pelo Município de **São Bento do Sul**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

QUADRO 19 – Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal

I – QUANTO AO CONTEÚDO DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

Documento gerado pelo Portal e-Sfinge - Maria Souza Machado - 485.802.279-72 em 09/10/2024 - 16:26:04

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
48

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	CUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 28/02/2024.

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

No cenário contemporâneo, marcado por desafios sociais, econômicos e ambientais complexos, a política pública emerge como uma ferramenta fundamental para promover o desenvolvimento e a equidade nas sociedades.

Segundo SECCHI[8], renomado estudioso da área, política pública pode ser conceituada como "uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público". Essa definição ressalta a natureza ativa e intencional das políticas públicas, destacando sua função crucial na abordagem e resolução de questões que afetam coletivamente a comunidade.

Neste contexto, torna-se evidente a importância de compreendermos não apenas o significado teórico das políticas públicas, mas também sua aplicação prática e seu impacto na melhoria da qualidade de vida das pessoas e na construção de sociedades mais justas e sustentáveis.

As políticas públicas permeiam diversas áreas essenciais da sociedade, como saúde, educação, saneamento básico, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, sendo encontradas em todos os níveis governamentais: federal, estadual e municipal. Para sua implementação, são empregados instrumentos de planejamento, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Neste universo, serão realizadas avaliações no que se refere as ações nas áreas de saneamento básico, saúde e educação, por meio de verificação do monitoramento das metas do saneamento básico (Novo Marco Legal do Saneamento, artigo 11-B da Lei nº 11.445/2007), dos efeitos da alteração no processo de pactuação interfederativa do Plano

[8] SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
49

Nacional de Saúde (Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS), e do monitoramento do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

8.1. Metas do Saneamento Básico

De acordo com o artigo 11-B da Lei nº 11.445/2007 (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020), incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento, os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável, e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos, até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

O objetivo central dessas metas é superar o gargalo histórico que permeia o país neste setor, onde parcela significativa da população não possui acesso à água potável e ao esgotamento sanitário (coleta e tratamento de esgoto sanitário).

Nesse contexto, o município de São Bento do Sul, no exercício de 2021, apresentou o seguinte quadro, considerando os dados informados no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS:

População Total	População urbana atendida com abastecimento de água	População urbana atendida com esgotamento sanitário
86.317	81.169	28.034

Fonte: https://www.aguaesaneamento.org.br/municipios-e-saneamento/

8.2. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em consonância com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

As diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas na Pactuação Interfederativa, a qual incluiu 23 indicadores relacionados às prioridades nacionais em saúde, estabelecida por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016, para o período de 2017-2021, e considerados no planejamento de cada ente.

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostrava-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais eram avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
50

Registra-se, porém, que o monitoramento do Plano Nacional de Saúde – PNS, realizado por meio da Pactuação Interfederativa 2017-2021, teve sua verificação descontinuada, em razão da revogação da Resolução nº 8, de 24 de novembro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que trata do processo de Pactuação Interfederativa de Indicadores, conforme descrito na Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS[9].

Não obstante, registra-se que os planos municipais de saúde devem atuar como instrumentos centrais da coordenação do sistema de saúde, de modo a expressar as responsabilidades sanitárias e os compromissos da gestão com as necessidades da população.

Nesse sentido, a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017[10] define que o Plano de Saúde é instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de 4 (quatro) anos e observará os prazos do PPA, conforme definido nas Leis Orgânicas dos entes federados. Em vista disso, os atuais planos municipais de saúde têm vigência de 2022 a 2025.

A mesma portaria, em seu §7º, do art. 96, estabelece ainda que o Plano de Saúde deverá considerar as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde e deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo e disponibilizado em meio eletrônico no sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento - DGMP.

Deste modo, nos termos do item 2.9, da Nota Informativa Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS[11], o sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento (DGMP) deve ser obrigatoriamente utilizado pelos estados, Distrito Federal e municípios, para registro de informações e documentos relativos ao Plano de Saúde e à PAS, bem como para a elaboração do RDQA e do RAG referentes ao ano de 2018 em diante. Por meio do sistema, os relatórios também são enviados para análise e manifestação do Conselho de Saúde, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 141/2012 (arts. 435 a 441 da PRC 1/2017; e Art. 2º da Portaria nº 750, de 29 de abril de 2019).

As ferramentas de monitoramento permitem identificar os entes federativos que ainda não registraram no sistema as informações obrigatórias relativas aos instrumentos de planejamento, conforme previsto na legislação (item 3.1., da Nota Informativa Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS).

[9] NOTA TÉCNICA Nº 20/2021-DGIP/SE/MS. Disponível em: https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/conteudo/694Fwffj1jlkIWlYI4fqII7bvJS08aYwOxsQjYQT.pdf. Acesso em 14 de fevereiro de 2024.

[10] Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0001_03_10_2017.html. Acesso em: 14 de fevereiro de 2024.

[11] NOTA INFORMATIVA Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS. Disponível em: https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/conteudo/RjquFA4APGq3NpYChpu4JtwBigiaaCUxdEWocLT7.pdf. Acesso em 14 de fevereiro de 2024.

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros
Disponibilizado em 10/07/2024 - 19:20:04

Câmara Municipal
51
São Bento do Sul

Assim, com base nos dados extraídos do Ministério da Saúde, Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)[12], verificou-se o Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento dos municípios de Santa Catarina, onde é apresentado o status de cada plano municipal de saúde[13].

Para o ano de 2023, foi constatado que a situação do plano de saúde do município de São Bento do Sul foi Aprovado.

Paralelamente às Políticas Públicas da Saúde delineadas no Plano Nacional de Saúde – PNS, o Governo Federal aderiu a Agenda 2030, aprovada em Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas – ONU, denominada "Transformando Nosso Mundo", a qual estabelece 17 (dezessete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, sendo que, na área da saúde temos o objetivo 3 – Saúde e Bem-estar.

Considerando uma abordagem global para promover o desenvolvimento sustentável do planeta a longo prazo, sugere-se que os municípios incorporem em suas políticas públicas de saúde não apenas o planejamento e a execução do Plano Nacional de Saúde, mas também os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

8.3. Acompanhamento da Política de Educação

8.3.1. Monitoramento dos Planos Municipais de Educação

No contexto das Políticas Públicas, o Plano Nacional de Educação - PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional nº 59/2009, o qual passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador da Educação no país, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

O referido plano teve a sua aprovação pela Lei Federal nº 13.005[14], de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino. Os Municípios aprovaram seus Planos Municipais

[12] Disponível em: https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento. Acesso em: 03 mai. 2023.

[13] O status de cada plano de saúde enviado pelos entes ao sistema DIgiSUS Gestor/Módulo Planejamento – DGMP estão descritos em Nota Informativa (Disponível em: https://portalsage.saude.gov.br/pdf/notaPainelIstrumentosPlanejamento.pdf. Acesso em: 03 mai. 2023). Para os planos de saúde, os status são: Não iniciado, Em elaboração, Aprovado, Não Aprovado, Em análise no Conselho de Saúde e Retornado para ajustes.

[14]Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 15 de fevereiro de. 2024.

Este documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
52

de Educação, que devem estar em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, conforme art. 8º do PNE[15].

As diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;

- Universalização do atendimento escolar;

- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

- Melhoria da qualidade da educação;

- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Pais;

- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

- Valorização dos (as) profissionais da educação;

- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo do PNE[16], bem como nos Planos Municipais de Educação aprovados em cada Ente por meio de lei específica. Os planos que foram aprovados nos Municípios de Santa Catarina estão disponíveis no Espaço TCE Educação, no seguinte endereço eletrônico https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/[17]. Nos casos de alterações legislativas, incumbe ao Município informar o Tribunal de Contas, para que este realize a devida atualização no sítio eletrônico.

Ainda, no Espaço TCE Educação[18], constam painéis de monitoramento que estão sendo elaborados e disponibilizados para acompanhamento dos Planos Municipais de Educação. Neste ponto será avaliada a atuação do gestor, visando garantir o alcance de algumas metas e estratégias dos planos de educação, considerando dados e informações que foram extraídos dos mencionados painéis.

[15] Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

[16] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011 2014/2014/lei/l13005.htm#anexo. Acesso em: 15 de fevereiro de. 2024.

[17] Na opção "Consulte os Planos de Educação dos municípios catarinenses e do Estado".

[18] Disponível em: https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento. Acesso em: 15 de fevereiro de 2024.

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
53

Sempre que possível, o monitoramento será realizado de acordo com os percentuais das metas e estratégias fixados em cada Plano Municipal de Educação, alertando que os municípios devem respeitar os percentuais mínimos estabelecidos no Plano Nacional de Educação (PNE). No entanto, caso o Plano Municipal estabeleça um percentual superior, é este último que deve ser adotado e executado. Municípios que estabeleceram percentuais inferiores ao Plano Nacional de Educação devem seguir os parâmetros fixados nesse último.

Os dados populacionais necessários para verificar a população a ser atendida em cada faixa etária foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC[19]. A metodologia aplicada para o monitoramento se encontra discriminada em cada item correspondente, e foi desenvolvida tendo em vista a necessidade de estimar, com a maior proximidade possível da realidade, a população do Município em cada estrato etário, o que não é possível com a utilização direta de dados do Censo Demográfico de 2010, ou com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do IBGE (PNAD), que não abrange todos os Municípios brasileiros.

A metodologia utilizada pelo Tribunal de Contas foi submetida aos partícipes do Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2019[20], cujo objeto é o desenvolvimento de painéis de acompanhamento dos Planos Estadual e Municipais de Educação de Santa Catarina, a partir de uma base de dados comum. Portanto, deve servir de modelo para o monitoramento dos Planos realizado por órgãos de controle e gestores.

8.3.1.1. Monitoramento das Taxas de Atendimento da Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei (federal) nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a "primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade". É oferecida em "creches, ou

[19] Na presente metodologia de estimação populacional por faixa etária, utiliza-se o último Censo Demográfico realizado em 2022 como ponto de referência no cálculo, estimações populacionais dos Municípios disponibilizados anualmente pelo IBGE como proxy para o saldo migratório e registros do Ministério da Saúde referente a nascidos vivos e óbitos no cálculo do fator do crescimento vegetativo, calculado pelo método de estimação populacional denominado de Componentes Demográficos. Os dados de nascidos vivos e óbitos por Município considerados são conforme endereço de residência da mãe da criança. Ressalva-se que a divulgação dos dados do Ministério da Saúde, essenciais para as estimações populacionais, ocorrem após o prazo de envio das informações dos PCPs. Portanto, devido a esta limitação, utiliza-se os dados populacionais mais recentes, ou seja, no presente caso, as taxas de atendimento são calculadas pela razão das matrículas de 2023 registradas pelo Censo Escolar de 2023 e das estimativas populacionais de 2022.

[20] Acordo firmado pelos representantes dos seguintes poderes, órgãos e entidades: TCE/SC, MPSC, MPC/SC, ALESC, SED/SC, UDESC, FECAM, UNDIME/SC, CEE/SC, UNCME/SC. Posteriormente, houve o ingresso da ACAFE. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2022-06/ACORDO%20DE%20COOPERA%C3%87%C3%83O%20TECNICA%20007-2019-combinado.pdf.

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
54

entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade" (art. 30, I), e "pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade" (art. 30, II).

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2023) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2023) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica, em respeito ao que dispõe o art. 4º, da Lei do PNE.

Cabe registrar que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela, leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Municipal de Educação, enquanto a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Municipal de Educação para Creche e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda. Também é possível, por outro lado, que a demanda de vagas em creche seja inferior ao percentual estipulado na meta.

Contudo, sendo a meta estabelecida em percentual, não adotando como parâmetro a demanda existente, o Tribunal de Contas monitora a taxa de atendimento, de acordo com as matrículas em creche e a população estimada.

8.3.1.1.1. Taxa de Atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: "ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE". No entanto, a taxa de atendimento em Creche leva em consideração o percentual fixado no Plano Municipal de Educação, que no Município de **São Bento do Sul** foi de 70,00%, porém Municípios que fixaram em seus planos percentuais inferiores a 50% deverão observar a meta fixada pelo PNE, em conformidade com o art. 8º, da Lei n. 13.005/2014.

Para avaliação da taxa de atendimento em Creche calculou-se a taxa líquida de matrículas, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade), por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1B: CRECHES

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche}}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}} \times 100$

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Coste Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
55

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de **São Bento do Sul**, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2023 foi de **61,24%**, estando **FORA** do percentual mínimo previsto no Plano Municipal de Educação, porém indicando cumprimento do Plano Nacional de Educação, que fixou uma meta mínima de 50%.

GRÁFICO 19 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2019 – 2023



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de São Bento do Sul em 2023 Aumentou sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.3.1.1.2. Taxa de Atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: "universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade".

Para avaliação da taxa de atendimento em Pré-escola, calculou-se a taxa liquida de matrículas, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade), por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola}}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}} \times 100$

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
56
555

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de São Bento do Sul, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2023, foi de 94,50%, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

GRÁFICO 20 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2019 – 2023



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de São Bento do Sul em 2023 Aumentou sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.3.1.2. Monitoramento das Taxas de Atendimento do Ensino Fundamental

De acordo com o Plano Nacional de Educação (Meta 2), o Brasil deve universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

O ensino fundamental está conceituado no artigo 32 da Lei (federal) nº 9.394, de 20/12/1996, sendo "obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal
57
São Bento do Sul

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social."

Este acompanhamento segue a metodologia do Painel da "Meta 2 – Atendimento da população de 6 a 14 anos na Educação Básica", publicado no Espaço TCE Educação[21].

8.3.1.2.1. Taxa de Atendimento do Ensino Fundamental

A parte inicial da Meta 2 do Plano Nacional de Educação estabelece que o Brasil deve universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, até o último ano de vigência do PNE. Considerando que se trata de universalização da etapa, não caberia ao Município fixar meta diversa em seu Plano de Educação.

Para definir a taxa de atendimento, adotou-se uma interpretação extensiva da Meta 2 do PNE, de forma a contemplar o número de alunos de 6 a 14 anos matriculados[22] em qualquer modalidade ou etapa de ensino, com a finalidade de focar as crianças e adolescentes excluídas da educação, e não apenas aquelas sem acesso ao Ensino Fundamental. Por isso, para a totalização das matrículas foram considerados os alunos de 6 anos ou mais matriculados em creche, pré-escola, e anos iniciais do Ensino Fundamental, e, para o limite de 14 anos, as matrículas na Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Médio e anos finais do Ensino Fundamental.

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de São Bento do Sul, a taxa de atendimento do Ensino Fundamental em 2023 foi de 89,13%, estando **FORA** da meta fixada no Plano Nacional de Educação.

[21] Disponível em: https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento. Acesso em: 16 de fevereiro de 2024

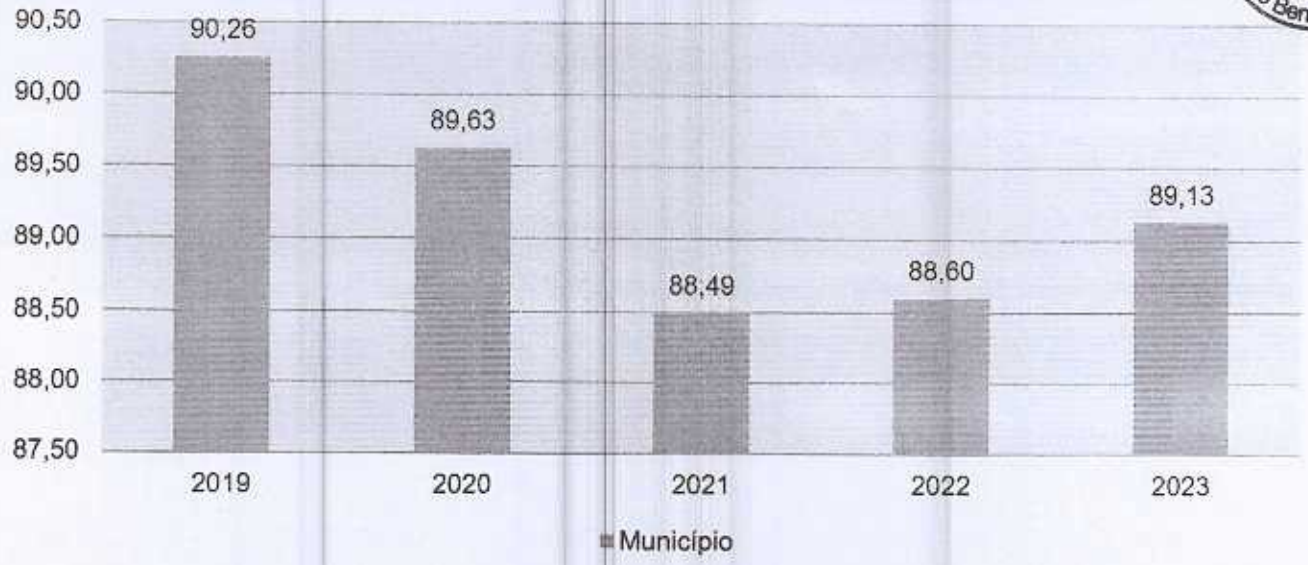
[22] Compreendendo todas as dependências administrativas (Municipal, Estadual, Federal e Privada).

Disponibilizado para Eunice Maria Souza Vitalino - 489.602.279-72 em 09/12/2024 - 16:48:08

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
58

GRÁFICO 21 – Taxa de atendimento do Ensino Fundamental (%): 2019 – 2023



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC, acesso em 24/04/2024.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **São Bento do Sul** em **2023 aumentou** sua taxa de atendimento do Ensino Fundamental, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.3.1.3. Monitoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

A Meta 7 do PNE trata do fomento à qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,20	5,50	5,70	6,00
Anos finais do ensino fundamental	4,70	5,00	5,20	5,50

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)[23] foi criado em 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Destaca-se que são publicamente divulgados os resultados do SAEB de municípios que cumprirem requisitos mínimos estabelecidos em portaria do MEC/INEP

[23] Conceito disponivel em: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb. Acesso em: 16 de fevereiro de 2024.

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
59

publicada a cada ano de aplicação do SAEB[24]. Deste modo, há municípios que não apresentam dados de IDEB entre os anos de 2016 e 2022.

Este acompanhamento é apresentado com mais detalhes no Painel da "Meta 7 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)", publicado no Espaço TCE Educação[25].

Na sequência, apresenta-se o Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental do Município de São Bento do Sul, abarcando apenas a rede municipal de ensino[26], destacando-se que foram utilizadas as bases de dados elaboradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP):

Anos iniciais do ensino fundamental	2015	2017	2019	2021
Meta IDEB projetada	5,20	5,50	5,70	6,00
IDEB apurado	6,50	6,80	6,60	6,50

A tabela anterior demonstra que o Município de São Bento do Sul em 2021 ficou **acima** da meta projetada pelo INEP para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

A seguir, apresenta-se o Ideb nos anos finais do ensino fundamental do Município de São Bento do Sul, abarcando apenas a rede municipal de ensino:

Anos finais do ensino fundamental	2015	2017	2019	2021
Meta IDEB projetada	4,70	5,00	5,20	5,50
IDEB apurado	5,20	5,50	5,50	5,70

[24] A exemplo da Portaria nº 250/2021. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-250-de-5-de-julho-de-2021-330276260. Acesso em 16 de fevereiro de 2024.

[25] Disponível em: https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento. Acesso em: 16 de fevereiro de 2024.

[26] A meta projeta do IDEB não é a meta fixada pelo Município em seu Plano de Educação, mas a projeção nacional elaborada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
60

A tabela anterior demonstra que o Município de São Bento do Sul em 2021 ficou **acima** da meta projetada pelo INEP para os anos finais do Ensino Fundamental.

8.3.1.4. Avaliação da Execução Orçamentária Vinculada ao Atingimento das Metas do PNE

O Plano Nacional da Educação estabeleceu um total de 20 metas a serem atingidas durante o decênio 2014 – 2024 relacionadas à melhoria, expansão e universalização dos serviços públicos de educação no âmbito federal, estadual e municipal. Em seu texto, a Lei (federal) 13.005, de 25 de junho de 2014, ressalta a importância do alinhamento do orçamento com a consecução das metas, como estabelecido em seu Art. 10º:

> Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação**, a fim de viabilizar sua plena execução. (Grifo nosso)

Nesse sentido, é apresentado no quadro a seguir o esforço orçamentário do Município de São Bento do Sul para o atingimento das metas do PNE durante o exercício de 2023.

QUADRO 20 – Demonstrativo do esforço orçamentário para atingimento das metas do PNE

METAS (A)	% APLICADO (B)	PROJETO-ATIVIDADE (C)	VALOR LIQUIDAÇÃO(D)	VALOR LIQUIDAÇÃO APLICADO A META (BxD)/100)
01 Educação Infantil	12,65	02.000022 Coordenação, Manutenção e Ampliação da Educação Infantil	19.721.572,99	2.494.778,98
01 Educação Infantil	6,00	04.000024 Transporte Escolar - Educação Infantil	0,00	0,00
01 Educação Infantil	11,00	04.000027 Recursos do FNDE	0,00	0,00
02 Ensino Fundamental I	12,37	02.000023 Coordenação, Manutenção e Ampliação do Ensino Fundamental	21.278.049,94	2.632.094,78

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
560
61

02 Ensino Fundamental I	35,00	02.000024 Transporte Escolar - Ensino Fundamental	2.719.097,27	951.684,04
03 Ensino Médio	100,00	08.000024 Transporte Escolar - Ensino Médio	2.004.566,50	2.004.566,50
04 Inclusão	1,70	02.000000 Alimentação Escolar	3.627.892,01	61.674,16
04 Inclusão	0,90	02.000022 Coordenação, Manutenção e Ampliação da Educação Infantil	19.721.572,99	177.494,16
04 Inclusão	1,60	02.000023 Coordenação, Manutenção e Ampliação do Ensino Fundamental	21.278.049,94	340.448,80
04 Inclusão	4,50	02.000024 Transporte Escolar - Ensino Fundamental	2.719.097,27	122.359,38
05 Alfabetização Infantil	10,00	02.000000 Alimentação Escolar	3.627.892,01	362.789,20
05 Alfabetização Infantil	11,97	02.000023 Coordenação, Manutenção e Ampliação do Ensino Fundamental	21.278.049,94	2.546.982,58
05 Alfabetização Infantil	25,00	02.000024 Transporte Escolar - Ensino Fundamental	2.719.097,27	679.774,32
06 Educação Integral	56,00	02.000000 Alimentação Escolar	3.627.892,01	2.031.619,53
06 Educação Integral	31,65	02.000022 Coordenação, Manutenção e Ampliação da Educação Infantil	19.721.572,99	6.241.877,85

Digitalizado por Eliane Maria Sousa Machado - 486.500.379-72 em 09/10/2024 - 16:29:05

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
62

06 Educação Integral	5,19	02.000023 Coordenação, Manutenção e Ampliação do Ensino Fundamental	21.278.049,94	1.104.330,79
06 Educação Integral	6,00	02.000024 Transporte Escolar - Ensino Fundamental	2.719.097,27	163.145,84
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	7,00	02.000000 Alimentação Escolar	3.627.892,01	253.952,44
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	8,38	02.000023 Coordenação, Manutenção e Ampliação do Ensino Fundamental	21.278.049,94	1.783.100,58
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	21,00	02.000024 Transporte Escolar - Ensino Fundamental	2.719.097,27	571.010,43
08 Elevação da Escolaridade/Diversidade	0,20	02.000023 Coordenação, Manutenção e Ampliação do Ensino Fundamental	21.278.049,94	42.556,10
09 Alfabetização de Jovens e Adultos	0,30	02.000000 Alimentação Escolar	3.627.892,01	10.883,68
09 Alfabetização de Jovens e Adultos	0,20	02.000023 Coordenação, Manutenção e Ampliação do Ensino Fundamental	21.278.049,94	42.556,10
09 Alfabetização de Jovens e Adultos	2,50	02.000024 Transporte Escolar - Ensino Fundamental	2.719.097,27	67.977,43
10 EJA Integrada	0,00	n/d	0,00	0,00
11 Educação Profissional	0,00	n/d	0,00	0,00
12 Educação Superior	0,00	n/d	0,00	0,00

Disponibilizado para Evelyn Vitor Seara Nunes - 465.523.379-72 em 18/10/2024 16:29:05

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
562
63

13 Qualidade da Educação Superior	0,00	n/d	0,00	0,00
14 Pós-Graduação	0,00	n/d	0,00	0,00
15 Profissionais da Educação	0,00	n/d	0,00	0,00
16 Formação	0,05	02.000022 Coordenação, Manutenção e Ampliação da Educação Infantil	19.721.572,99	9.860,79
17 Valorização dos Profissionais do Magistério	54,75	02.000022 Coordenação, Manutenção e Ampliação da Educação Infantil	19.721.572,99	10.797.561,21
17 Valorização dos Profissionais do Magistério	60,09	02.000023 Coordenação, Manutenção e Ampliação do Ensino Fundamental	21.278.049,94	12.785.980,21
17 Valorização dos Profissionais do Magistério	100,00	04.000023 Coordenação, Manutenção e Ampliação da Educação Infantil - FUNDEB	40.762.574,90	40.762.574,90
17 Valorização dos Profissionais do Magistério	100,00	04.000026 Coordenação, Manutenção e Ampliação do Ensino Fundamental - FUNDEB	39.250.017,86	39.250.017,86
18 Planos de Carreira	0,00	n/d	0,00	0,00
19 Gestão Democrática	0,00	n/d	0,00	0,00
20 Financiamento da Educação	0,00	n/d	0,00	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge Web 6ª competência

Diante dos dados acima informados, tem-se que o total executado no atingimento das metas do PNE do Município de São Bento do Sul, no valor de R$ 128.293.652,64, representa 19,95% do orçamento do Município.

Obs.: Valor executado refere-se ao % informado pela Unidade na 6ª competência do e-Sfinge

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
63
64

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

9.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

Digitalmente assinado para Câmara Municipal de São Bento do Sul:46180279872 em 09/07/2024 - 16:29:05

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
65

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2023

QUADRO 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis **demonstram adequadamente** a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R$ 559.898,49
3) Resultado Financeiro	Superávit	R$ 139.355.435,59
4) LIMITES	**PARÂMETRO MÍNIMO**	**REALIZADO**
4.1) Saúde	15,00%	28,88%
4.2) Ensino	25,00%	26,29%
4.3) FUNDEB	70,00%	87,01%
	90,00%	97,26%
4.4) Despesas com pessoal	**PARÂMETRO MÁXIMO**	**REALIZADO**
a) Município	60,00%	49,55%
b) Poder Executivo	54,00%	48,75%
c) Poder Legislativo	6,00%	0,81%
4.5) Transparência da Gestão Fiscal	**CUMPRIU**	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2023 do Município de São Bento do Sul**.

Disponibilizado para Zulaica Maria Sousa Victorino - 486.903.379-72 em 03/10/2024 - 16:29:00

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
66

Em face da constatação da inexistência de Restrições de Ordem Constitucional, Legal e Regulamentar, entende esta Diretoria que, à vista da análise procedida, possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – DAR CIÊNCIA ao Conselho Municipal de Educação, nos termos das diretrizes fixadas na Resolução Atricon nº 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, do Parecer do Conselho do FUNDEB e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1 e 8.3, deste Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores que seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/Divisão 1, em 03/07/2024.

CELSO COSTA RAMIRES
Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo em 09/07/2024.

DANILO VASCONCELOS SANTOS
Coordenador de Controle
Coordenadoria de Contas de Governo I

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

GISSELE SOUZA DE FRANCESCHI NUNES
Diretora
Diretoria de Contas de Governo - DGO

Disponibilizado para Juscelia Maria Souza Vasconcelos - 605.002.379-72 em 08/10/2024 - 16:29:06

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Fls. 566
Câmara Municipal de
67
São Bento do Sul

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	42.110.540,28
Despesas com repasses ao Consórcio Público de Saúde, sem prestação de Contas	1.092.000,00
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	**43.202.540,28**

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	5.233.496,18
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (FR 1, 18 e 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	22.551,23
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	5.916.076,35
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (FR 1, 18 e 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	267.738,95
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	**11.439.862,71**

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas)(despesas liquidadas)	52.444.148,40
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92) (despesas liquidadas)	2.613,59
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) (despesas liquidadas)	2.329.773,01
Despesas com agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (art. 198, CF, §11) (Fonte de Recursos 0.1.604)	3.146.472,00
Piso Salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (Fonte de Recursos 0.1.605)	2.380,74
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	**57.925.387,74**
Legislativo: Despesas de Exercícios Anteriores * (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92) (despesas liquidadas)	62.832,61
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	**62.832,61**

* Fonte Sistema e-Sfinge

Disponibilizado para Rubiana Maria Souza Waltrick - 429.603.379-72 em 09/07/2024 - 16:28:05

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
FL 567
68

Restos a pagar não processados – Despesa de Pessoal (Executivo)

Descrição	R$
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSOS - PODER EXECUTIVO – Inscritos*:	
(+) Restos a Pagar não Processados - Pessoal e encargos	
(+) Restos a Pagar não Processados - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	700.576,86
(-) Restos a Pagar não Processados - Sentenças Judiciais	
(-) Restos a Pagar não Processados - Despesas de Exercícios Anteriores	
(-) Restos a Pagar não Processados - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
(-) Restos a Pagar não Processados - Despesas com Inativos e Pensionistas pagas com Contrib Servid e Patron ao RPPS e Comp. Finan.	
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados – PODER EXECUTIVO (QUADRO 18-A)	**700.576,86**

* Fonte Sistema e-Sfinge

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R$
Transferências do FUNDEB	79.569.490,13
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	443.102,63
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2023	5.478.652,18
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	3.287.635,98
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2023	**77.821.576,56**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Quadro de Apuração da divergência entre variação do Patrimônio Financeiro (Quadro 12) e o Resultado da Execução Orçamentária (Quadro 02)

Descrição	R$
1 - Variação Financeiro (Quadro 12)	28.197.109,95
2 - Resultado Orçamentário (Quadro 02)	23.497.235,53
3 - Diferença (1 - 2)	**4.699.874,42**
4 - Cancelamento de Restos a Pagar – contas 631900000 e 632900000, créditos menos débitos, mov. 2 (saldo antes do encerramento)	4.699.994,88
5 - Cancelamento de Outros Passivos – contas 4641X0200, créditos menos débitos, mov. 2 (saldo antes do encerramento)	
6 - Baixa de Créditos a Receber F – Financeiro – contas 3651X0300, débitos menos créditos, mov. 2 (saldo antes do encerramento)	120,46
7 – Total (4 + 5 – 6)	**4.699.874,42**
Divergência restante (3 – 7)	**0,00**

Disponibilizado para Eulália Maria Teixeira Vasconcelos - 489.932.279-72 em 09/10/2024 - 10:29:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 09/07/2024 17:21 e outros

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso / CO	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2023	301	405.577,04	362.163,62	362.163,62
600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2023	302	350.000,00	350.000,00	350.000,00
600.3120 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2023	301	134.321,58	134.321,58	134.321,58
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2023	122	46.887,06	46.887,06	46.887,06
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2023	301	5.793.196,66	5.257.675,25	5.257.225,25
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2023	302	24.611.825,09	22.744.859,68	22.744.859,68
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2023	303	1.269.706,53	1.215.479,71	1.215.479,71
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2023	304	119.962,40	119.962,40	119.962,40
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2023	305	308.707,05	297.037,11	297.037,11
604.7000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	2023	301	3.146.472,00	3.146.472,00	3.146.472,00
605.7000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	2023	122	1.278.283,59	1.278.283,59	1.278.283,59
621.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2023	301	1.211.409,51	1.139.999,82	1.139.999,82
621.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2023	302	972.365,08	905.698,42	905.698,42
621.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2023	303	384.945,95	382.614,95	382.614,95
700.3110 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	2023	301	65.104,23	65.104,23	65.104,23
700.3110 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	2023	302	18.069,84	18.069,84	18.069,84
700.3120 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	2023	301	260.404,43	260.404,43	260.404,43
710.3210 - Transferência Especial dos Estados	2023	301	1.009.854,00	809.145,73	809.145,73
710.3210 - Transferência Especial dos Estados	2023	302	43.675,22	43.675,22	43.675,22
753.7000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	2023	304	543.517,00	490.352,24	490.352,24
755.7002 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	2023	301	136.082,02	135.082,02	135.082,02
TOTAL			**42.110.540,28**	**39.203.488,90**	**39.203.038,90**

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso / CO	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
550.7000 - Transferência do Salário-Educação	2023	365	4.041.644,82	3.906.701,41	3.869.248,93
710.3210 - Transferência Especial dos Estados	2023	365	1.191.851,36	1.191.851,36	1.191.851,36
TOTAIS			**5.233.496,18**	**5.098.552,77**	**5.061.100,29**

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso / CO	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
550.7000 - Transferência do Salário-Educação	2023	361	4.517.329,95	3.961.486,76	3.887.627,73

Câmara Municipal de São Bento do Sul
69

Fonte de Recurso / CO	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
553.7000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	2023	361	1.231.749,00	767.610,00	767.610,00
710.3210 - Transferência Especial dos Estados	2023	361	166.997,40	166.997,40	166.997,40
TOTAL			**5.916.076,35**	**4.896.094,16**	**4.822.235,13**

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA AJUSTADA / (IN)SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	SUPERÁVIT/DÉFICIT
500	101.242.741,56	1.087.376,76	4.124.647,97	13.273.103,22	0,00	82.757.613,61	SUPERAVIT
501	3.673.771,75	3.929,17	50.767,47	1.468.119,35	0,00	2.150.955,76	SUPERAVIT
502	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
540	5.478.652,18	2.036.971,34	3.440.270,54	0,00	0,00	1.410,30	SUPERAVIT
541	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
542	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
543	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
544	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
550	2.000.713,05	2.591,90	111.311,51	690.786,60	0,00	1.196.023,04	SUPERAVIT
551	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
552	252.341,66	148,32	12.211,68	77.533,36	0,00	162.448,30	SUPERAVIT
553	943.813,67	0,00	0,00	464.139,00	0,00	479.674,67	SUPERAVIT
569	61.267,86	0,00	0,00	0,00	0,00	61.267,86	SUPERAVIT
570	23,29	0,00	0,00	0,00	0,00	23,29	SUPERAVIT
571	7.709,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.709,00	SUPERAVIT
572	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
573	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
574	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

Câmara Municipal de São Bento do Sul
70

575	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
576	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
599	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
600	7.555.198,35	1.034,73	450,00	2.554.025,13	0,00	4.999.688,49	SUPERAVIT
601	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
602	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
603	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
604	179.184,00	0,00	0,00	0,00	0,00	179.184,00	SUPERAVIT
605	236.013,61	0,00	0,00	0,00	0,00	236.013,61	SUPERAVIT
621	1.200.787,73	0,00	0,00	158.626,95	0,00	1.042.160,78	SUPERAVIT
622	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
631	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
632	1.044.881,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.044.881,66	SUPERAVIT
633	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
634	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
635	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
636	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
659	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
660	723.529,00	66,19	46.673,95	85.495,12	0,00	591.293,74	SUPERAVIT
661	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
662	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
665	688.974,70	25,89	6.421,84	330.276,98	0,00	352.249,99	SUPERAVIT
669	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
700	1.941.902,17	14.435,11	542.156,52	308.760,43	0,00	1.076.550,11	SUPERAVIT
701	3.010.263,56	9.038,32	4.392,69	211.177,23	0,00	2.785.655,32	SUPERAVIT
702	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
703	231.897,84	0,00	0,00	0,00	0,00	231.897,84	SUPERAVIT
704	2.766.424,27	0,00	2.375,00	194.839,76	0,00	2.569.209,51	SUPERAVIT

Este documento foi assinado digitalmente por Caian Costa Ramires em 05/07/2024 17:04 e outros.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
174

705	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
706	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
707	178.083,87	0,00	0,00	0,00	0,00	178.083,87	SUPERAVIT
708	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
709	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
710	3.075.748,73	11.033,06	146.653,70	304.825,76	0,00	2.613.236,21	SUPERAVIT
711	1.365.294,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.365.294,32	SUPERAVIT
712	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
713	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
714	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
715	497.482,93	0,00	334.593,02	2.400,00	0,00	160.489,91	SUPERAVIT
716	187.658,29	0,00	177.567,51	1.800,00	0,00	8.290,78	SUPERAVIT
717	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
718	28.319,65	0,00	0,00	0,00	0,00	28.319,65	SUPERAVIT
719	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
749	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
750	13.174,86	0,00	0,00	6.572,07	0,00	6.602,79	SUPERAVIT
751	4.064.484,90	1.516,28	3.358,92	383.221,89	0,00	3.676.387,81	SUPERAVIT
752	1.205.702,28	159,12	37.264,22	410.501,98	0,00	757.776,96	SUPERAVIT
753	34.475.427,24	563.827,41	1.143.213,62	7.860.580,74	0,00	24.907.805,47	SUPERAVIT
754	194.885,73	0,00	0,00	1.006.570,87	0,00	-811.685,14	DÉFICIT
755	454.557,84	0,00	0,00	140.980,00	0,00	313.577,84	SUPERAVIT
756	482.265,72	0,00	0,00	0,00	0,00	482.265,72	SUPERAVIT
757	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
758	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
759	3.812.014,62	53,89	19.402,46	101.174,44	0,00	3.691.383,83	SUPERAVIT
760	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
761	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

Câmara Municipal de São Bento do Sul
42

799	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
800	486.259.187,42	10.482,38	1.782,75	0,00	0,00	486.246.922,29	SUPERAVIT
801	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
802	9.269.064,11	715,34	905,02	8.978,62	0,00	9.258.465,13	SUPERAVIT
862	19.155,24	19.155,24	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
869	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
880	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
898	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
899	222,58	134,00	0,00	0,00	0,00	88,58	SUPERAVIT
T.	**678.822.821,24**	**3.762.694,45**	**10.206.420,39**	**30.044.489,50**	**0,00**	**634.809.216,90**	

Orientações de cálculo:

Disponibilidade de caixa bruta: saldo das Contas da classe 1 – Ativo, com atributo F – Financeiro, débitos menos créditos, Tipos de movimento 01 - Abertura do exercício e 02 – Movimento mensal;

Depósitos e outras obrigações: somatório do saldo das contas (créditos menos débitos, movimento contábil tipo 1 e 2) 2.1.8.8.x.xx.xx, 2.1.2.1.1.02.05, 2.1.8.1.1.00.00 e 2.1.8.9.7.97.00 com atributo "F";

Restos a pagar processados: somatório do saldo das contas (débitos menos créditos, movimento contábil tipo 1, 2 e 3) 5.3.2.x.x.xx.xx;

Restos a pagar não processados: somatório do saldo das contas (débitos menos créditos, movimento contábil tipo 1, 2 e 3) 5.3.1.x.x.xx.xx;

Ajustes: valor digitado pelo técnico na linha respectiva da fonte de recursos, na planilha do sistema Conta Anual;

Disponibilidade de caixa líquida ajustada: Disponibilidade de caixa bruta – Depósitos e outras obrigações - Restos a pagar processados - Restos a pagar não processados + ajustes

Câmara Municipal de São Bento do Sul
573

Esse documento foi assinado digitalmente por Caise Costa Ramos em 19/03/2024 17:21 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
74

PROCESSO Nº:	@PCP 24/00175955
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de São Bento do Sul
RESPONSÁVEL:	Antônio Joaquim Tomazini Filho
ASSUNTO:	Prestação de Contas referente ao exercício de 2023
PROPOSTA DE VOTO:	GCS/GSS - 1188/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITO. INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO CAPAZ DE ENSEJAR A EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A REJEIÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO. POLÍTICAS PÚBLICAS. EDUCAÇÃO. SANEAMENTO BÁSICO. DEFESA CIVIL. RECOMENDAÇÕES.

A inexistência de restrições, previstas no art. 9º da Decisão Normativa nº TC-06/2008, capazes de ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito é razão suficiente para recomendar a aprovação das contas.

Cabe a realização de recomendações para o aprimoramento de políticas públicas, quando os dados apurados pelo Tribunal de Contas justifiquem a adoção de medidas corretivas.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de São Bento do Sul referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. Antônio Joaquim Tomazini Filho, ora submetida ao Egrégio Plenário do Tribunal de Contas de Santa Catarina, em virtude da competência prevista no art. 31 da Constituição Federal, pelo art. 113 da Constituição do Estado de Santa Catarina e pelos arts. 1º, II, e 50 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000.

Em atenção ao disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº TC-0020/2015, o Prefeito Municipal remeteu o balanço anual consolidado e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária do Município, os quais foram analisados pela Diretoria de Contas de Governo (DGO), por meio do Relatório Técnico nº 235/2024, cujo exame terminou por não identificar restrições nas contas, razão pela qual sugeriu o seguinte encaminhamento:

> I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;
>
> II – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, nos termos das diretrizes fixadas na Resolução Atricon nº 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, do Parecer do Conselho do

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 30/08/2024 21:56

Câmara Municipal de São Bento do Sul 75

FUNDEB e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1 e 8.3, deste Relatório;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores que seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

O Ministério Público de Contas (MPC), em Parecer, assim se manifestou:

9.1. pela emissão de parecer recomendando à Câmara Municipal a APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, relativas ao exercício de 2023;

9.2. pela RECOMENDAÇÃO no sentido de que a Unidade Gestora efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, consoante o disposto no item 6 deste parecer;

9.3. pelas PROVIDÊNCIAS descritas na conclusão do relatório técnico.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Gestão orçamentária, patrimonial e financeira

A gestão orçamentária, patrimonial e financeira consiste no planejamento, execução e controle dos recursos públicos, visando à efetividade, transparência e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Enquanto a gestão orçamentária foca na elaboração, no acompanhamento e na execução do orçamento público, a administração patrimonial está preocupada com os componentes do patrimônio público (bens, direitos e obrigações). Já a gestão financeira envolve a administração das receitas e despesas públicas, a fim de assegurar o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade financeira.

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 30/08/2024 21:58

Câmara Municipal de São Bento do Sul 76

O resultado da análise efetuada pela Diretoria de Contas de Governo, consubstanciado no Relatório da DGO, demonstra que o Município de São Bento do Sul apresentou no exercício sob exame:

- **Receita arrecadada (realizada)** da ordem de **R$ 544.236.328,58**, perfazendo **84,92% da receita orçada (estimada)**; e
- **Despesa realizada (executada)** pelo Município foi de **R$ 520.739.093,05**, o que representou **66,42% da despesa autorizada**.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de R$ 23.497.235,53, correspondendo a 4,32% da receita arrecadada.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social, o Município apresentou **Superávit** de **R$ 559.898,49**, correspondendo a 0,12% da receita arrecadada (R$ 463.011.994,56).

O confronto entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício resultou **em Superávit financeiro** de **R$ 139.355.435,59**, e a sua correlação demonstra que **para cada R$ 1,00 de recurso financeiro existente, o Município possui R$ 0,24 de dívida de curto prazo**.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de R$ 5.147.653,22 passando de um Superávit de R$ 134.207.782,37 para um **Superávit de R$ 139.355.435,59**, correspondendo a **30,10%** da receita arrecadada do Município. Considerando a unidade Prefeitura Municipal de forma isolada o **Superávit foi de R$ 105.353.021,55.**

Na sequência, consigno a evolução do superávit/déficit financeiro em termos percentuais em relação à receita total do Município, bem como o comportamento do resultado orçamentário nos últimos 5 (cinco) exercícios:

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 30/08/2024 21:58

Câmara Municipal de São Bento do Sul
77



O superávit financeiro apresentado em 2023 indica um cenário de boa capacidade financeira do Município, com resultados superiores a 10% nos últimos cinco anos. Em exercícios anteriores chamei a atenção para a grande disponibilidade financeira que alguns Municípios apresentavam, recursos que poderiam estar sendo alocados em demandas essenciais, como saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura. Contudo, é adequado que o tema seja objeto de avaliação ampla pela área técnica em outros instrumentos de fiscalização, a fim de que o Tribunal possa fazer as determinações e recomendações cabíveis na hipótese da necessidade de medidas corretivas.

II.2. Verificação de limites constitucionais e legais

Quanto à verificação dos aspectos constitucionais e legais que devem nortear a atuação da administração pública municipal, **relativamente ao cumprimento dos limites mínimos e máximos exigidos para aplicação dos recursos públicos**, tem-se, a partir de **informações extraídas do Relatório da DGO**, que **no ano de 2023 o Município de São Bento do Sul observou todos os ditames normativos pertinentes**, resumidamente apresentados na tabela infra:

MANDAMENTO CONSTITUCIONAL/LEGAL	CUMPRIU?	Mínimo/ Máximo (R$)	Valor Aplicado (R$)

Documento gerado para Câmara Municipal de São Bento do Sul - 489.888.379-72 em 01/10/2024 - 15:57:23

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 30/09/2024 21:56

Câmara Municipal 78 São Bento do Sul

SAÚDE	Aplicação em ações e serviços públicos de saúde do produto da arrecadação de 15% dos impostos exigidos no art. 198 da CF/88 c/c o art. 7º, da Lei Complementar (federal) nº 141/2012, considerando que essa lei foi editada nos termos do art. 77, § 4º, do ADCT.	**Sim**	**38.122.474,30** (15,00%)	**73.388.901,85** (28,88%)
EDUCAÇÃO	Aplicação de, no mínimo, 25% das receitas resultantes dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, da CF/88).	**Sim**	**64.911.793,51** (25,00%)	**68.273.014,27** (26,29%)
EDUCAÇÃO	Aplicação de, no mínimo, 70% dos recursos do Fundeb[1] para pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (art. 212-A, XI, da CF/88 e art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2020).	**Sim**	**56.008.814,93** (70,00%)	**69.616.227,20** (87,01%)
EDUCAÇÃO	Aplicação de, no mínimo, 90% dos recursos do Fundeb em manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública no mesmo exercício do recebimento (art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020).	**Sim**	**72.011.333,48** (90,00%)	**77.821.576,56** (97,26%)
GASTOS COM PESSOAL	Gastos com pessoal do Município, limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (art. 19, III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).	**Sim**	**268.133.761,04** (60,00%)	**221.448.836,13** (49,55%)
GASTOS COM PESSOAL	Gastos com pessoal do Poder Executivo, limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida (art. 20, III, b, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).	**Sim**	**241.320.384,94** (54,00%)	**217.850.686,57** (48,75%)
GASTOS COM PESSOAL	Gastos com pessoal do Poder Legislativo, limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida (art. 20, III, a, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).	**Sim**	**26.813.376,10** (6,00%)	**3.598.149,56** (0,81%)

Dessa maneira, pelos números acima apresentados, não se verifica a presença de restrição capaz de dar ensejo à emissão de parecer prévio pela rejeição de contas por descumprimento de limites constitucionais ou da Lei de Responsabilidade Fiscal.

[1] Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 30/08/2024 21:56

Câmara Municipal de São Bento do Sul 79

II.3. Verificação do atendimento do mecanismo de ajuste fiscal previsto no art. 167-A, da Constituição Federal

Devido ao mecanismo de ajuste fiscal previsto no art. 167-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, a DGO passou a apurar a **relação entre despesas correntes e receitas correntes**, abarcando um período de 12 meses (janeiro a dezembro de 2023), conforme consta do quadro 10, do **subitem 3.3** do relatório técnico.

No caso dos autos, a relação entre despesas correntes e receitas correntes atingiu o percentual de **82,17%**, não superando o teto de 95% previsto no texto constitucional. Assim, a instrução concluiu que o Município não se enquadra nas vedações elencadas no art. 167-A da Constituição Federal, cumprindo o comando citado.

Como visto, o Município ficou abaixo do percentual máximo previsto na legislação, do mesmo jeito que não extrapolou o limite prudencial de 85%, indicado no art. 167-A, § 1º, da Constituição Federal.

II.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

No **subitem 4.4** do Relatório da DGO, foi apontado um **déficit atuarial** no valor de **R$ 123.278.244,47**, conforme Relatório de Avaliação Atuarial de 2023, com data base de 31.12.2022, o que indicava que as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de ativos financeiros e recebíveis no montante indicado.

Em nova análise, a diretoria técnica verificou que no Relatório de Avaliação Atuarial de 2024 o Município demonstrou a aprovação da Lei (municipal) nº 4.881, de 26.10.2023, que acabou por alterar o saldo devedor do plano de amortização do passivo atuarial, incrementado em **R$ 205.058.432,49**, valor suficiente para englobar o novo déficit apontado, cobrindo integralmente o déficit atuarial remanescente do exercício sob análise. Assim, considerou que o gestor municipal atuou no sentido de cumprir com a obrigação de reequilibrar atuarialmente seu regime próprio de previdência.

II.5. Atuação dos Conselhos Municipais

Disponibilizado para Evelise Maria Sousa Vitorino - 466.832.219-72 em 09/10/2024 - 18:52:23

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 30/08/2024 21:58

Câmara Municipal 80 São Bento do Sul

No **item 6** do seu Relatório, a DGO verificou se houve remessa do parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, como exigido pelo art. 7º, III, da Instrução Normativa nº TC-0020/2015.

Constatou a DGO que foi enviado o parecer, todavia, a análise do conteúdo não foi efetuada.

No tema, o MPC destacou que, até o exercício de 2022, a DGO averiguava o envio dos relatórios e pareceres dos seguintes Conselhos Municipais, além do de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb: a) de Saúde, b) dos Direitos da Criança e do Adolescente, c) de Assistência Social, d) de Alimentação Escolar, e) do Idoso, como requer o art. 7°, III, da Instrução Normativa nº TC-0020/2015. Nada obstante estivesse limitada a checar a remessa, sem exame de conteúdo, algum controle era mantido, mesmo que com prejuízos. Mas, para o exercício de 2023, o espectro foi ainda mais reduzido, restando a conferência tão somente do parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

De um lado, o MPC levanta questão de alta relevância. Os conselhos de direitos refletem o controle social, sobretudo no acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, e o exercício do controle externo pelo TCE/SC na matéria é expressamente requerido pela Instrução Normativa nº TC-0020/2015, em seu art. 7°.

De outro lado, há dificuldades práticas e desafios para o exame pormenorizado, qualitativo e com metodologia homogênea de todos os pareceres dos conselhos, de modo que, para o exercício de 2023, a DGO deixou de realizá-lo, inclusive para atestar a mera remessa.

Compartilho da preocupação do MPC. Contudo, diante do curso da instrução, é razoável que as contas sejam analisadas com o grau de informação disposto no Relatório, sem prejuízo de que se inste a área técnica a ampliar o uso das ferramentas de tecnologia da informação na instrução processual. Saliento que o esforço do MPC ao analisar os documentos qualitativamente traduz o compromisso do órgão com a matéria, porém, para fins de recomendação ou ressalva, é imperioso que a metodologia seja exposta e conhecida, de antemão, pela unidade gestora.

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 30/08/2024 21:58

Câmara Municipal de São Bento do Sul 59 81

II.6. Transparência da gestão fiscal

A análise constante do **item 7** do Relatório da DGO decorre das disposições previstas na Lei Complementar (federal) nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na redação dada pelas Leis Complementares (federais) nºs 131/2009 e 156/2016, visando a dar **transparência** à gestão fiscal.

O Município de São Bento do Sul, por força do art. 73-B, III[2], acrescido à Lei Complementar (federal) nº 101/2000, está obrigado ao cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III, do § 1º, do art. 48 e 48-A desde o exercício de 2014, concernentes na disponibilização de meios eletrônicos de divulgação das informações sobre a execução orçamentária e financeira.

A DGO analisou por amostragem o cumprimento dos dispositivos normativos supracitados mediante pesquisa no Portal da Transparência do *site* da Prefeitura Municipal e, no que tange à disponibilização dos dados relativos ao exercício em exame, verificou-se que houve cumprimento de todos os pontos analisados, tanto em face das despesas quanto das receitas do Município.

II.7. Avaliação de aspectos das políticas públicas de saúde e educação e saneamento básico

No **item 8**, a Diretoria de Contas de Governo avaliou aspectos específicos das **políticas públicas voltadas para as áreas do saneamento básico, da saúde e educação**, os quais passo a tratar.

II.7.1 – Política de saúde

A DGO destacou que o monitoramento do Plano Nacional de Saúde (PNS), realizado por meio da Pactuação Interfederativa 2017-2021, teve sua verificação

[2] Lei Complementar (federal) nº 131/2009. Art. 2º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 48-A, 73-A, 73-B e 73-C:
Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:
I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 30/09/2024 21:58

Câmara Municipal de São Bento do Sul 82

descontinuada, em razão da revogação da Resolução nº 8, de 24 de novembro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que trata do processo de Pactuação Interfederativa de Indicadores, conforme descrito na Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS[3]. Apesar da mencionada revogação, a instrução registrou que os **planos municipais de saúde** são instrumentos centrais da coordenação do sistema de saúde, de modo a expressar as responsabilidades sanitárias e os compromissos da gestão com as necessidades da população.

Nesse sentido, pontuou que a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017[4] estipula que o Plano de Saúde é instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) para o período de 4 (quatro) anos e observará os prazos do PPA, conforme definido nas Leis Orgânicas dos Municípios. Em vista disso, os atuais planos municipais de saúde têm vigência de 2022 a 2025.

Com base nos dados extraídos do Ministério da Saúde, Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)[5], a diretoria técnica analisou o Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento dos Municípios de Santa Catarina, constatando que a situação no ano de 2023 do plano de saúde do Município de São Bento do Sul era "Aprovado".

II.7.2. Política de educação

Quanto ao direito à **Educação**, o art. 214 da Constituição Federal prevê que o sistema nacional de educação atuará em regime de colaboração e suas ações serão orientadas pelo Plano Nacional de Educação (PNE)[6]. Esse foi aprovado pela Lei (federal) nº

[3] NOTA TÉCNICA Nº 20/2021-DGIP/SE/MS. Disponível em: https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/conteudo/694Fwffj1jlkIWlYl4fqII7bvJS08aYwOxsQjYQT.pdf. Acesso em: 4 out 2023.

[4] Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0001_03_10_2017.html. Acesso em: 03 mai. 2023.

[5] Disponível em: https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento. Acesso em: 09 jul. 2024.

[6] Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do país; VI - estabelecimento de meta

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 30/09/2024 21:58

Câmara Municipal de São Bento do Sul
59
83

13.005/2014, que instituiu o PNE para o período 2014-2024 e fixou diretrizes, metas e estratégias para a política educacional. Por meio da Lei (federal) nº 14.934, de 25.07.2024 foi prorrogado até 31.12.2025 o Plano Nacional de Educação. Já o Estado de Santa Catarina aprovou o Plano Estadual de Educação por meio da Lei (estadual) nº 16.794/2015. No Município de São Bento do Sul, está em vigor o Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei (municipal) nº 3.559/2015.

O Tribunal de Contas incluiu a avaliação do cumprimento da meta 1 do Plano Nacional de Educação (Educação Infantil) nas contas anuais. Atualmente, as metas 2 e 7 do Plano Nacional de Educação também são avaliadas, e as metas 10, 11, 16, 18, 19 e 20 estão disponíveis no endereço eletrônico https://lume.tce.sc.gov.br/.

No tocante à **meta 1** do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação, o cálculo da Taxa de atendimento em Creche no Município de São Bento do Sul, pelos dados do Censo Escolar de **2023**, tem-se que **61,24% das crianças de 0 a 3 anos de idade estão matriculadas em Creche, estando FORA do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Municipal de Educação (70,00%).**

Do cálculo da Taxa de atendimento na Pré-escola no Município de São Bento do Sul, pelos dados do Censo Escolar de **2023**, tem-se que **94,50% das crianças de 4 a 5 anos de idade estão matriculadas na Pré-escola, estando FORA do percentual previsto para a Meta 1 do PNE**.

No que tange à **meta 2** do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação, do cálculo da Taxa de atendimento do Ensino Fundamental no Município de São Bento do Sul, pelos dados do Censo Escolar de **2023**, tem-se que **89,13% da população de 6 a 14 anos de idade está matriculada na escola, estando FORA do percentual previsto para a Meta 2 do PNE**.

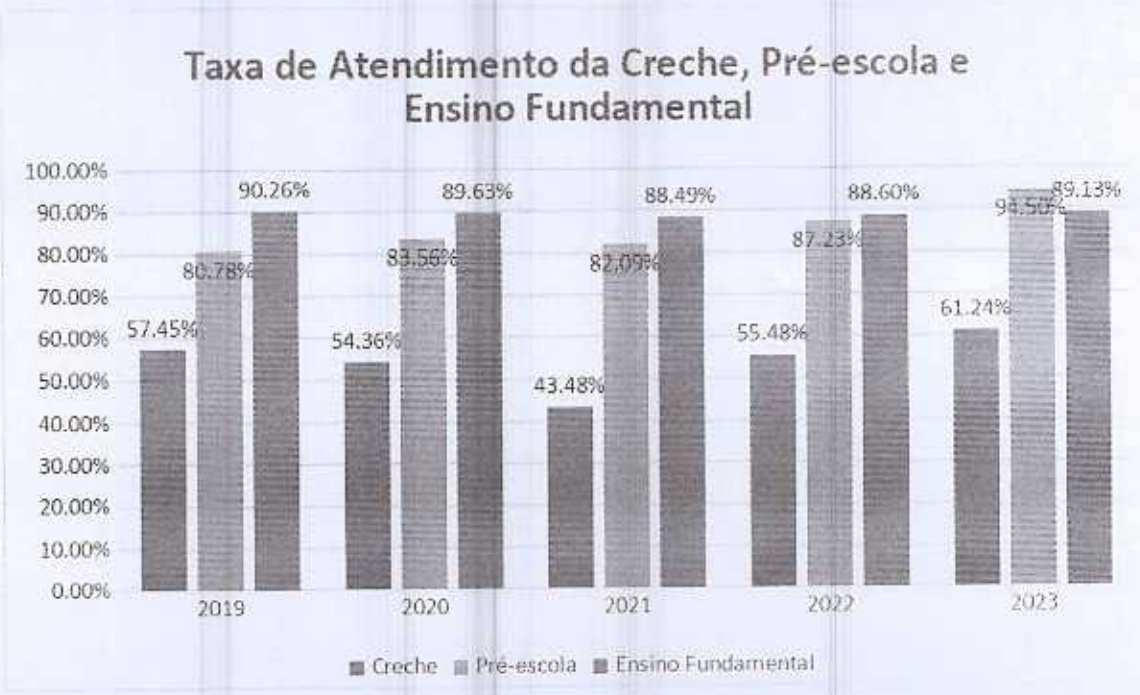
Para o acompanhamento evolutivo das Taxas de atendimento em Creche, na Pré-escola e no Ensino Fundamental seguem os percentuais dos últimos 5 (cinco) exercícios:

de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

Disponibilizado para Rafaela Maria Silva Vicente - 489.508.379-72 em 03/09/2024 - 15:07:23

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 30/08/2024 21:58

Câmara Municipal de São Bento do Sul 84



Alerto que o ciclo de planejamento está praticamente se encerrando, o que indica a ausência de esforços suficientes para alcançar aquilo a que se comprometeu o próprio Município em relação à taxa de atendimento em creche.

Já em relação à pré-escola e ao ensino fundamental, o percentual está bastante próximo de 100% e, em se tratando de estimativa, não se pode excluir a hipótese de todas as crianças e adolescentes estarem sendo atendidas. Ainda assim, é importante que a unidade envide esforços para identificar a população de 4 a 14 anos e garantir a matrícula daqueles que eventualmente estejam fora da escola. Uma das medidas que contribui para isso é a realização da busca ativa das crianças e adolescentes com idade para ingresso na pré-escola e no ensino fundamental e que não se encontram matriculadas[7].

Diante disso, sugere-se as seguintes recomendações:

- **Recomendar** ao Município de São Bento do Sul que adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação;

[7] O Tribunal de Contas já orientou as unidades jurisdicionadas sobre a necessidade de implementação da busca ativa, conforme Ofício Circular TC/GAP nº 008/2019. Disponível em: <https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/19.3.4%20-%20Of%C3%ADcio%20Circular%20TC%20GAP%20008-2019%20-%20Busca%20Ativa.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2024.

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 30/08/2024 21:58

Câmara Municipal de São Bento do Sul 69 85

- **Recomendar** à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul que garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal, e a parte inicial da Meta 1 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE);

- **Recomendar** à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul que garanta o atendimento no ensino fundamental para a população de 6 a 14 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal, e à parte inicial da Meta 2 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE).

A **meta 7** do PNE busca fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com a melhoria do fluxo escolar e de aprendizagem, e tem como indicador o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), calculado bianualmente por meio de dados da aprovação escolar obtidos no Censo Escolar e as médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), com a necessidade de atingir as seguintes médias nacionais:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,20	5,50	5,70	6,00
Anos finais do ensino fundamental	4,70	5,00	5,20	5,50

O IDEB dos anos iniciais e anos finais do ensino fundamental do Município de São Bento do Sul, envolvendo apenas a rede municipal de ensino, teve o seguinte resultado[6]:





[6] Disponível em: <https://lume.tce.sc.gov.br/meta7/> Painel da Meta 7, Aba superior "Rede Municipal", abas "Etapa inicial EF", Filtro Município "São Bento do Sul".

Documento assinado via Portaria Maria Rosa Vieira - 06/12/2024 18:52:22

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 30/09/2024 21:58

Câmara Municipal de São Bento do Sul 86

Como se vê, em 2021 o Município de São Bento do Sul **alcançou a meta projetada para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.** Entretanto, não se verifica tendência de avanço no resultado, o que deve ser objeto de especial atenção pelo gestor, isso porque a aplicação dos recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino pelo Município não vem assegurando a melhoria da qualidade da educação no que diz respeito ao aprendizado dos alunos do ensino fundamental.

Além disso, a situação superavitária do Município revela a possibilidade de ampliar o atendimento educacional, especialmente com a criação de vagas de tempo integral no ensino fundamental, medida de grande importância para a aprendizagem.

Além disso, consigno outros pontos relacionados à política pública de educação identificados nos painéis de monitoramento das metas dos planos de educação e do IQESC de Infraestrutura das escolas catarinenses:

- O Município de São Bento do Sul apresenta um indicador de infraestrutura escolar de 0,81[9] em 2023, que busca apurar o atendimento das estratégias 7.18[10] e 7.20[11] do Plano Nacional de Educação, estando acima da média das redes municipais (0,65)[12];
- O investimento mínimo em educação apresentou um leve aumento, quando o percentual de 2023[13] é comparado com o ano anterior;
- O investimento educacional por aluno alcançou o valor de R$ 24.659,57[14] em 2023, situando-se entre os Municípios que apresentaram o maior investimento por aluno.

[9] Disponível em: https://tcesc.shinyapps.io/painelinfraestrutura/. Painel de Infraestrutura das Escolas Catarinenses, Aba superior "Indicadores" e "Tabela". Tabela: "Municípios" Filtros Ano "2023", Rede "Municipal", Nome do Município: "São Bento do Sul"; Coluna "Resultado do Indicador de Infraestrutura com pesos iguais".

[10] 7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a **energia elétrica**, abastecimento de **água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos**, garantir o acesso dos alunos a **espaços para a prática esportiva**, a **bens culturais e artísticos** e a **equipamentos e laboratórios de ciências** e, em cada edifício escolar, garantir a **acessibilidade** às pessoas com deficiência; (Grifei)

[11] 7.20) prover **equipamentos e recursos tecnológicos digitais** para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das **bibliotecas** nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a **internet**; (Grifei)

[12] Disponível em Painel de Infraestrutura das Escolas Catarinenses, Aba superior: "Estatísticas Descritivas".

[13] Disponível em: painel da Meta 20, filtro Ente "São Bento do Sul". Aba superior "Limites mínimos" e gráfico "Média do percentual da receita de impostos aplicado em educação".

[14] Disponível em: painel da Meta 20, filtros Ano "2023" e Ente "São Bento do Sul". Aba superior "SIOPE" e gráfico "Investimento educacional por aluno".

Disponibilizado para Adriana Maria Seguti Ventorin - 489.623.379-72 em 06/10/2024 - 16:52:23

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 30/08/2024 21:56

Câmara Municipal de São Bento do Sul 87

Oportuno também registrar que todo o ciclo orçamentário municipal alinhar-se-á às diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (art. 10 da Lei Federal nº 13.005/2014)[15], de modo a possibilitar a avaliação e o acompanhamento exato da execução orçamentária e garantir o respeito ao princípio da transparência. Por sua vez, o PME necessita estar em consonância com os planejamentos estadual e nacional.

Consigno que, em prestações de contas de Prefeito de exercícios anteriores[16], já tive a oportunidade de discorrer sobre a importância do tema.

Quanto a isso, no **subitem 8.3.1.4** a DGO demonstrou a relação das metas do Plano Nacional de Educação com a despesa liquidada pelo Município na Educação (Função 12). Segue quadro resumo das informações encaminhadas por meio do Sistema e-Sfinge:

Meta do PNE		Despesa Liquidada na Educação	
Nº	Síntese	R$	%
1	Universalização da pré-escola e ampliação da oferta de creches (50%)	2.494.778,98	1,94%
2	Universalização do ensino fundamental e conclusão na idade recomendada (95%)	3.583.778,82	2,79%
3	Universalização do ensino médio e elevação da taxa líquida (85%)	2.004.566,50	1,56%
4	Universalização da educação especial, preferencialmente na rede regular	701.976,50	0,55%
5	Alfabetização de todas as crianças até o final do 3º ano do ensino fundamental	3.589.546,10	2,80%
6	Educação em tempo integral	9.540.974,01	7,44%
7	Qualidade da educação básica – Ideb	2.608.063,45	2,03%
8	Elevação da escolaridade média	42.556,10	0,03%
9	Elevação da taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais (93,5%) e erradicação do analfabetismo absoluto e redução de 50% do analfabetismo funcional	121.417,21	0,09%

[15] Art. 10 - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE** e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução. (Grifei)

[16] Cito alguns desses processos: @PCP 23/00094333 - Prefeitura Municipal de Tigrinhos; @PCP 22/00113034 - Prefeitura Municipal de Rio do Sul; e @PCP 21/00105170 - Prefeitura Municipal de Zortéa.

Documento assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 30/09/2024 21:56

Câmara Municipal de São Bento do Sul 88

Meta do PNE		Despesa Liquidada na Educação	
Nº	Síntese	R$	%
16	Formação continuada e garantir aos professores da educação básica pós-graduação (50%)	9.860,79	0,01%
17	Valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica	103.596.134,18	80,75%
Total		**128.293.652,64**	**100,00%**

Diante dos dados encaminhados pelo Município, a Diretoria de Contas de Governo constatou que o total executado para o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação representou 19,95% do orçamento do Município de São Bento do Sul.

Verifico que o total da vinculação demonstrada no quadro diverge do valor liquidado na Função 12 – Educação, que alcançou o montante de R$ 129.363.771,47[17], indicando uma diferença no valor de R$ 1.070.118,83.

É provável que o Município tenha considerado que nem todas as despesas da educação devem estar vinculadas a uma meta, o que ocasionou a distorção entre o total do quadro e o valor liquidado na Função 12 – Educação. Entretanto, o gestor deve atentar para o fato de que a ação na área da educação como um todo está inserida no planejamento, inclusive quando a meta já tenha sido atingida e se trate de sua manutenção.

Assim, com objetivo de reforçar as orientações – acerca da necessidade de compatibilidade do orçamento público com os planos de educação – contidas no Ofício Circular nº SEI/TCE/SC/PRES/GAP/12/2023, de 12 de julho de 2023, da lavra da Presidência do Tribunal de Contas, e abordadas no XVIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal deve-se:

- **Recomendar** à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul que formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), bem como para corrigir os aspectos referidos na fundamentação da proposta de voto.

[17] Dado consultado no Sistema e-Sfinge – Módulo de Execução Orçamentária – Despesa por Função de Governo.

Documento assinado para a Câmara Municipal de São Bento do Sul - Ofício 275-72 em 03/10/2024 - 16:52:23

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 30/09/2024 21:56

Câmara Municipal de São Bento do Sul 89

II.7.3. Política de saneamento básico

No **subitem 8.1** do Relatório de instrução, a diretoria técnica ponderou que o art. 11-B, da Lei (federal) nº 11.445/2007, incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento, definiu que **os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico definirão metas de universalização** para assegurar o atendimento de 99% da população com água potável, e 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033. Além disso, definirão metas relacionadas à não intermitência do abastecimento, redução de perdas do sistema e melhoria nos processos de tratamento.

O corpo técnico verificou que o Município de São Bento do Sul, no exercício de 2021, apresentou o seguinte quadro, segundo consulta no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS):

População Total	População urbana atendida com abastecimento de água	População urbana atendida com esgotamento sanitário
86.317	81.169	28.034

Conforme os dados apurados, o Município ainda não atingiu a meta, que tem seu termo em 31.12.2033. **Diante disso, proponho recomendação para que** observe as metas de universalização do Novo Marco Legal do Saneamento e seus dispositivos correlatos de regulação, se for o caso, com o objetivo de garantir o atendimento da população com água potável, coleta e tratamento de esgoto.

II.7.4 – Prevenção a desastres naturais

Em relação à **política pública de prevenção a desastres naturais,** o Tribunal de Contas realizou levantamento de informações relacionadas ao serviço de defesa civil nos municípios catarinenses e as providências adotadas para "prevenir e mitigar as consequências de desastres naturais de origem hidrológica e geológica, referente a movimentos gravitacionais de massa e inundações", o que resultou no Painel de "Prevenção aos desastres Naturais"[18]. O Município de São Bento do Sul, no exercício de 2023, apresentou a seguinte situação:

[18] Disponível em: <https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/appDefesaCivil/index.html>. Acesso em: 29 julho 2024.

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 30/09/2024 21:58

Câmara Municipal de São Bento do Sul 90

Município com áreas de risco?		Sim/Não
Estrutura da Defesa Civil	Nível Hierárquico	Diretoria
	Composição da equipe	33,30% comissionados
Preparação	Tem Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil?	Sim
	Tem Plano Municipal de Contingência?	Sim
	Tem Plano Municipal de Redução de Riscos?	Não
	Faz Fiscalização das áreas de risco?	Sim
Observa o art. 42-A[19] da Lei (federal) nº 10.257/2001?		Sim

Em razão das informações propõe-se recomendar ao Município de São Bento do Sul que se adeque à Política Nacional de Defesa Civil, conforme a Lei (federal) nº 12.608/2012. O tema é urgente e da mais alta relevância frente ao quadro de graves danos ambientais causados pela ação humana e a acelerada transição climática, com consequências severas já facilmente perceptíveis.

II.8. Controle interno

Observo que a diretoria técnica apenas verificou a remessa do arquivo do Relatório do Órgão Central de Controle Interno, sem análise de seu conteúdo. Quanto à sistemática e possíveis efeitos colaterais, já tive oportunidade de me manifestar no tópico em que tratei dos pareceres dos conselhos municipais.

No ponto, novamente o MPC demonstrou preocupação, pois a análise foi interrompida desde outros exercícios, o que macularia o art. 9º, XI, da Decisão Normativa nº

[19] Art. 42-A. Além do conteúdo previsto no art. 42, o plano diretor dos Municípios incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos deverá conter: I - parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e a contribuir para a geração de emprego e renda; II - mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; III - planejamento de ações de intervenção preventiva e realocação de população de áreas de risco de desastre; IV - medidas de drenagem urbana necessárias à prevenção e à mitigação de impactos de desastres; e V - diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares, se houver, observadas a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e demais normas federais e estaduais pertinentes, e previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, onde o uso habitacional for permitido. VI - identificação e diretrizes para a preservação e ocupação das áreas verdes municipais, quando for o caso, com vistas à redução da impermeabilização das cidades.

Documento assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 30/08/2024 21:56

Câmara Municipal de São Bento do Sul
69
91

TC-06/2008[20], cujo descumprimento pode ensejar a emissão de parecer prévio com recomendação de rejeição das contas.

Nesse sentido, mencionou a pertinência de abertura de tópico no relatório técnico abordando a matéria. Todavia, em virtude da conclusão dos trabalhos da comissão criada pela Portaria nº TC-0943/2019[21], o MPC deixou de postular a adoção de medidas gerais. Nas contas em exame, afirmou que houve remessa do relatório, com os elementos mínimos exigidos.

II.9. Outros apontamentos

Finalmente, na parte conclusiva do relatório, o órgão instrutivo propôs cientificar o Conselho Municipal de Educação de São Bento do Sul, nos termos das diretrizes fixadas na Resolução Atricon nº 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e Fundeb, do Parecer do Conselho do Fundeb e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme subitens 5.2, 6.1 e 8.3, do Relatório da DGO.

A cientificação ao Conselho Municipal de Educação possibilitará que esse órgão tenha conhecimento das questões afetas à educação abordadas no bojo deste processo.

Saliento, por último, que o balanço geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como, as operações analisadas estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública municipal, asseverando-se que a apreciação mediante Parecer Prévio por este Tribunal não envolve exame de responsabilidade do Prefeito quanto a atos de gestão, os quais estão sujeitos a apreciação em processos específicos.

Diante de todo o exposto, restam presentes os requisitos que autorizam a expedição de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas ora analisadas.

[20] Art. 9º As restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, dentre outras, compõe o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes: [...] XI – CONTROLE INTERNO – Ausência de efetiva atuação do Sistema de Controle Interno demonstrado no conteúdo dos relatórios enviados ao Tribunal de Contas, ou em auditoria in loco.

[21] Finalidade de proceder estudos para definição dos critérios para análise dos processos de prestação de contas de prefeito no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 30/09/2024 21:56

Câmara Municipal de São Bento do Sul 92

III – PROPOSTA DE VOTO

Ante o exposto e com fulcro no art. 31 da Constituição Federal, art. 113 da Constituição do Estado de Santa Catarina e arts. 1º, II, e 50 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, bem como art. 88 do Regimento Interno deste Tribunal, **PROPONHO** ao Egrégio Plenário:

1 – Emitir Parecer Prévio recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de São Bento do Sul, relativas ao exercício de 2023.

2 – Recomendar à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul que:

2.1 – adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação;

2.2 – garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal, e a parte inicial da Meta 1 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

2.3 – garanta o atendimento no ensino fundamental para a população de 6 a 14 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal, e à parte inicial da Meta 2 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE);

2.4 – formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), bem como para corrigir os aspectos referidos na fundamentação da proposta de voto;

2.5 – observe as metas de universalização do Novo Marco Legal do Saneamento, com o objetivo de garantir o atendimento da população com água potável, coleta e tratamento de esgoto, nos termos do art. 11-B, da Lei (federal) nº 11.445/2007, na redação dada pela Lei (federal) 14.026/2020;

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 30/08/2024 21:56

Câmara Municipal de São Bento do Sul 93

2.6 – proceda a adequação do Município à Política Nacional de Defesa Civil, conforme a Lei (federal) nº 12.608/2012.

3 – Recomendar à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul que, após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar (federal) nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

4 – Solicitar à Câmara de Vereadores de São Bento do Sul que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5 – Dar ciência do Parecer Prévio, do relatório e proposta de voto do Relator, bem como do Relatório Técnico nº 235/2024 ao Conselho Municipal de Educação de São Bento do Sul, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no Fundeb, do Parecer do Conselho do Fundeb, do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação e da vinculação do orçamento ao PNE, conforme subitens 5.2, 6.1 e 8.3 do citado relatório técnico.

6 – Dar ciência do Parecer Prévio ao Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Sul.

7 – Dar ciência do Parecer Prévio, do relatório e proposta de voto do Relator, bem como do Relatório Técnico nº 235/2024 e do Parecer nº MPC/CF/1069/2024, ao Sr. Antônio Joaquim Tomazini Filho, Prefeito Municipal de São Bento do Sul no exercício de 2023.

Gabinete, em 08 de agosto de 2024.

Gerson dos Santos Sicca
Relator

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 30/09/2024 21:56

Câmara Municipal de São Bento do Sul
94

Processo n.: @PCP 24/00175955
Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023
Responsável: Antônio Joaquim Tomazini Filho
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul
Unidade Técnica: DGO
Parecer Prévio n.: 121/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a ***APROVAÇÃO*** das contas do Prefeito Municipal de São Bento do Sul relativas ao exercício de 2023.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul que:

2.1. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação;

2.2. garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

2.3. garanta o atendimento no ensino fundamental para a população de 6 a 14 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 2 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE);

2.4. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual – PPA -, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - e a Lei Orçamentária Anual - LOA – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE - e com o Plano Municipal de Educação – PME -, a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), bem como para corrigir os aspectos referidos na fundamentação do Voto do Relator;

2.5. observe as metas de universalização do Novo Marco Legal do Saneamento, com o objetivo de garantir o atendimento da população com água potável, coleta e tratamento de esgoto, nos termos do art. 11-B da Lei n. 11.445/2007, na redação dada pela Lei n. 14.026/2020;

2.6. proceda à adequação do Município à Política Nacional de Defesa Civil, conforme a Lei n. 12.608/2012;

2.7. após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

3. Solicita à Câmara de Vereadores de São Bento do Sul que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

Esse documento foi assinado digitalmente por Diogo Roberto Ringenberg em 05/09/2024 22:58 e outros

Câmara Municipal de São Bento do Sul
95

4. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

4.1. à Câmara Municipal de São Bento do Sul;

4.2. do Relatório e Voto do Relator e do ***Relatório DGO n. 235/2024*** que o fundamentam:

4.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de São Bento do Sul, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no Fundeb, do Parecer do Conselho do Fundeb, do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação e da vinculação do orçamento ao PNE, conforme subitens 5.2, 6.1 e 8.3 do citado Relatório DGO;

4.2.2. bem como do ***Parecer MPC/CF n. 1069/2024,*** ao Sr. Antônio Joaquim Tomazini, Prefeito Municipal de São Bento do Sul.

Ata n.: 31/2024
Data da Sessão: 23/08/2024 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Documento gerado para Exibição Pública - Assinado digitalmente em 05/09/2024 15:51:27

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Roberto Ringenberg em 05/09/2024 22:58 e outros